

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3966 • São Paulo, terça-feira, 14 de maio de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 100/2024  
(Processo nº 2024/00058528)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, o Ofício Circular nº 2/GPR do Supremo Tribunal Federal:

08/05/2024, 17:55

SEI/STF - 2546901 - Ofício-circular

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### Ofício-circular Nº 2/GPR

Brasília, 02 de maio de 2024.

Às Senhoras e aos Senhores  
Presidentes de Tribunais Superiores  
Presidentes de Tribunais Regionais Federais  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
Presidentes de Tribunais de Justiça  
Presidentes de Turmas Recursais  
Presidentes de Turmas Uniformizadoras

**Assunto: Novo serviço de Consulta a Recolhimento de Custas Judiciais disponível no Portal do STF. Interesse na admissibilidade recursal.**

Senhor(a) Presidente,

Notício o novo serviço de “[Consulta a Recolhimento de Custas Processuais](#)” disponível no Portal do STF (menu “Processos >> Custas Processuais >> Consulta Recolhimento), útil aos órgãos jurisdicionais responsáveis pela admissibilidade recursal de todo o país para validar o preparo de recurso extraordinário, sempre que houver dúvida.

A situação atual do recolhimento de custas indicada na certidão emitida automaticamente torna mais ágil a análise de admissibilidade e pode evitar decisões para pagamento em dobro de valores e pedidos administrativos de restituição de custas.

As informações necessárias para realizar a consulta e obter a certidão são o CPF ou CNPJ do responsável pelo pagamento das custas, bem como o Número de Referência, chave identificadora da forma de recolhimento utilizada pelo interessado, a [GRU – Guia de Recolhimento da União ou o PagTesouro](#).

STF		[001-9]		00190.00009 02941.663003 00536.709173 6 97240000022379	
Local de pagamento		PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento	
Beneficiário		CPF/CNPJ		22/05/2024	
Empresário: Tribunal Federal		00 531 648/0001-28		Agência/Código beneficiário	
Endereço		Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900		4200-5 / 00333203-9	
Data do documento		22/04/2024		Número de referência	
Espécie doc.		RC		29416630000536709-10	
Aceite		N		Valor Doc.	
Data process.		22/04/2024		Valor documento	
Uso do banco		17		R\$ 22.371,72	

Solicito a gentileza de divulgar o novo serviço aos órgãos competentes, ao tempo em que disponibilizo o contato da Ouvidoria desta Corte ([clique aqui](#) ou 61 3217 3000) para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**  
Presidente do Supremo Tribunal Federal



08/05/2024, 17:55

SEI/STF - 2546901 - Ofício-circular



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 03/05/2024, às 00:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2546901** e o código CRC **CEBEC6C9**.

008711/2023

2546901v3



**COMUNICADO Nº 099/2024  
(Processo nº 2024/00058146)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 555/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 555, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

Altera a Resolução CNJ nº 508/2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de maximizar e otimizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe unidade física do Poder Judiciário, o que muitas vezes impede o acesso à justiça de pessoas que precisam se deslocar por grandes distâncias para obter serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se imprimir ampla publicidade sobre os locais de implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID) e ajustar o critério de distância entre o PID instalado e a sede de qualquer comarca;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no Ato nº 0001301-69.2024.2.00.0000, na 5ª Sessão Virtual, encerrada em 12 de abril de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CNJ nº 508/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....  
§  
1º .....



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

I

— .....

II — .....

.....  
b) distem no mínimo 20 (vinte) quilômetros da sede de qualquer comarca do Poder Judiciário; e

§ 3º Os tribunais deverão divulgar, em seus respectivos portais de *Internet*, a relação de Pontos de Inclusão Digital instalados, com indicação de instituições parceiras, endereço com CEP, *e-mail* e telefone de contato, caso haja.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



## SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

### PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 10 DE MAIO DE 2024

**EMENTA:** Estabelece critérios e diretrizes para conferir maior eficiência nos processos executivos fiscais, em conformidade com o Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal, da Resolução 547 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento 2.738/2024 do Conselho Superior da Magistratura.

O Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o método de gerenciamento e cobrança da dívida ativa representa um grande problema para execução do orçamento público e também para a gestão judiciária;

CONSIDERANDO o diagnóstico presente nos relatórios “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que vem destacando anualmente o impacto negativo gerado pela fase de execução nos dados de litigiosidade do Poder Judiciário brasileiro, que acumula alto volume processual e alta taxa de congestionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar um modelo adequado de gestão que conduza à necessária eficiência na constituição do crédito, na arrecadação tributária, e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que a dívida ativa ajuizada no Brasil constitui uma importante fonte de recursos para os cofres públicos e, em



tempos de escassez econômica, merece especial atenção a conjugação de esforços entre os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo para aumentar a eficiência na arrecadação tributária;

CONSIDERANDO a crescente quantidade de cobranças judiciais de dívidas ativas não corresponde ao aumento no ingresso de receitas fiscais, em razão dos entraves encontrados, principalmente, deficiência nos cadastros dos contribuintes quanto ao nome; localização do devedor e de bens penhoráveis suficientes para responder pela dívida e o ajuizamento de cobranças fiscais, sem maior critério ou somente para evitar a prescrição, congestionam as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos;

CONSIDERANDO o Estudo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em Cooperação Técnica do CNJ realizado em 2011 com o objetivo de firmar o custo unitário do processo de execução fiscal da Justiça Federal de primeiro grau, que remontou ao valor de R\$ 4.368,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais) e sua simples atualização monetária pela tabela do ENCOGE resulta no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de rotinas eficientes, com o objetivo de racionalizar a cobrança da dívida ativa na estrutura das varas com competência de dívida ativa, tanto quanto a melhoria dos mecanismos de cobrança extrajudicial, da classificação da viabilidade da cobrança judicial do estoque da dívida, tomando em consideração, nesse último caso, critérios como a localização conhecida do devedor, a existência de patrimônio suficiente e a representatividade econômica dos créditos cobrados;



CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, para fazer frente ao desafio de conferir maior eficiência no processamento e no julgamento das execuções fiscais, julgou o tema 1184 no C. Supremo Tribunal Federal, regulamentado pela Resolução 547 do CNJ e pela Portaria CSM 2.738/2024;

CONSIDERANDO a competência constitucional do Tribunal de Contas do Estado de fiscalização, de orientação e de apreciação das contas públicas do Estado e dos Municípios com papel fundamental nas medidas extrajudiciais de constituição e inscrição dos créditos fiscais de forma a conferir padronização e escala nas orientações aos gestores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar medidas que assegurem o cumprimento dos procedimentos obrigatórios que deverão ser observados pelo Estado e pelos Municípios, no âmbito do TJSP, quando da constituição, da inscrição, da recuperação dos créditos públicos e do ajuizamento das ações fiscais.

Art. 2º Orientar os Senhores Magistrados do Poder Judiciário Estadual, com competência para processar e julgar ações de execuções fiscais estaduais e municipais, no seguinte sentido:

I - que seja verificado se os exequentes observaram os critérios e requisitos do Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal, da Resolução 547 do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria do Conselho Superior da Magistratura 2.738/2024.

II - apenas ocorrerá o regular processamento das ações de execução fiscal quando atendidos os critérios do inciso anterior.

III - caso seja constatada a desobediência às determinações previstas nos incisos anteriores, em qualquer fase do processo,

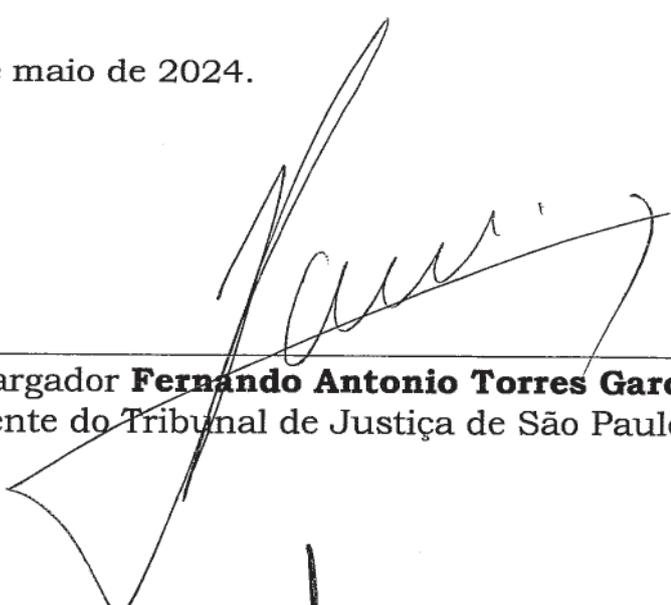


expeçam ofício ao Tribunal de Contas do Estado, informando sobre o descumprimento.

Art. 3º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e encaminhe-se pelas vias institucionais para todos os magistrados com competência para processar e julgar execuções fiscais.

São Paulo, 10 de maio de 2024.



---

Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**  
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo



---

Conselheiro **Renato Martins Costa**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 325/2024 (Protocolo Digital nº 2021/101521)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais o teor dos Ofícios encaminhados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública contendo informações sobre a Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível, com as seguintes diretrizes:

1) Os pedidos de cooperação jurídica internacional não devem ser encaminhados às Embaixadas, aos Consulados ou a qualquer outra representação de Estado Estrangeiro instalados no território brasileiro.

2) Pedidos desta natureza, em regra, devem ser direcionados à autoridade central brasileira, nos termos do art. 26, IV, c/c art. 37, do Código de Processo Civil, sendo que no Brasil as funções de autoridade central recaem, salvo pontuais designações específicas, sobre o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3) Os pedidos de cooperação jurídica internacional devem ser direcionados ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DRCI/MJSP) e encaminhados por meio de Peticionamento Eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme instruções constantes do Ofício-Circular nº 01/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, reproduzido ao final deste Comunicado, e dos *links* mencionados no referido Ofício, que seguem abaixo:

3.1) Site *link* 1: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/peticionamento-eletronico-por-usuario-externo/peticionamento-eletronico-por-usuario-externo>

3.2) Site *link* 2: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/peticionamento-eletronico-por-usuario-externo/anexos/aceso-de-usuario-externo-sei-drci.pdf>

4) Para maiores detalhes quanto ao procedimento específico a ser adotado para cada País, recomenda-se a leitura das informações do sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional>. Também é possível o contato direto com o Ministério por meio do seguinte endereço eletrônico: [cooperacaocivil@mj.gov.br](mailto:cooperacaocivil@mj.gov.br).

5) Dos três tipos de diligências que constituem quase que a integralidade das demandas enviadas equivocadamente às unidades consulares estadunidenses, os que tem por escopo a obtenção de informações sobre rendimentos de pessoas e os que se referem à localização de pessoas (excetuado o disposto no item 6 deste Comunicado) não serão atendidos. O pedido de obtenção de registros de imigração terá atendimento de modo limitado.

5.1) Maiores informações acerca da viabilidade de cumprimento de diversos tipos de pedidos de cooperação jurídica internacional enviados aos Estados Unidos da América podem ser obtidas por meio de consulta a documento de autoria do Departamento de Justiça daquele país, disponível no seguinte *link*: <https://www.justice.gov/pt-pt/media/1348421/dl?inline>.

6) Nos casos de ofícios de processos envolvendo direito aos alimentos e cuja finalidade seja a localização de pessoa no exterior, há a possibilidade de realização de gestões no sentido de solicitar a cooperação das autoridades estadunidenses com base na Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e o Protocolo sobre a Lei aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos (Decreto nº 9.176/2017). É necessário o fornecimento de mais informações acerca do devedor, como data de nascimento, Estado de residência nos Estados Unidos e último endereço conhecido, se possível.

6.1) Pedidos desta natureza serão sempre encaminhados por intermédio do Ministério da Justiça, desde que recebidos no e-mail [alimentos@mj.gov.br](mailto:alimentos@mj.gov.br).

7) Diligências para obtenção de provas nos Estados Unidos da América (EUA), desde que estejam entre aquelas permitidas pelo país, podem ser elaboradas de acordo com o estabelecido na Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, observadas, em especial, as disposições de seu art. 3º.

7.1) Pedidos dessa natureza devem ser encaminhados ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com o formulário da Convenção devidamente preenchido, acompanhado da petição inicial, despacho e tradução de todos os documentos para a língua inglesa. Maiores informações podem ser obtidas no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública: [www.justica.gov.br/provas](http://www.justica.gov.br/provas).

8) Para conhecimento geral e maiores esclarecimentos, o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 24/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 17958628/2022/CGCI/DRCI/SENAJUS-MJ e o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 01/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ seguem reproduzidos ao final. Os demais Ofícios recentemente enviados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) a esta Corte serão encaminhados via endereço eletrônico.

9) Ficam revogados o Comunicado CG nº 2860/2021 e o Comunicado nº 283/2021.



15830995



08099.009144/2021-24



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional  
Gabinete do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 24/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 15 de setembro de 2021.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**Presidente do Tribunal**

**Assunto:** Encaminhamento de pedidos de Cooperação Jurídica Internacional aos Estados Unidos da América

Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos sobre a ocorrência de encaminhamentos equivocados de pedidos de cooperação internacional a unidades consulares e diplomáticas dos Estados Unidos da América, bem como apresentar com brevidade os procedimentos adequados para melhor atendimento das demandas.
2. Como se sabe, a cooperação jurídica internacional normalmente se faz por intermédio de autoridades centrais, conforme art. 26, IV, c/c art. 37, do Código de Processo Civil. E, no Brasil, as funções de autoridade central recaem, salvo pontuais designações específicas, sobre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do parágrafo 4º, do artigo mencionado.
3. No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, as funções de autoridade central são desempenhadas por este Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 14 do Decreto nº 9.662/2019, com a redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 1º de setembro de 2021.
4. Ocorre que, no exercício das funções de autoridade central, temos recebido cópias de comunicações da Embaixada dos Estados Unidos da América encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores brasileiro, contendo informações acerca de inúmeros **pedidos de cooperação jurídica internacional erroneamente endereçados** à referida Embaixada e a consulados do país no Brasil. Vale mencionar que o encaminhamento equivocado causa desnecessários inconvenientes à Embaixada dos Estados Unidos da América e ao Ministério das Relações Exteriores brasileiro, além de representar demora ou mesmo o não atendimento à cooperação jurídica internacional. A título ilustrativo, remete-se cópia de uma das referidas comunicações.



5. Por oportuno, encaminhamos também, em anexo, documento de autoria do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, o qual dá detalhes sobre a viabilidade de cumprimento de diversos tipos de pedido de cooperação jurídica internacional enviados àquele país, cumprindo ressaltar em especial os trechos que se referem à: **a) localização de pessoas (os quais aquele país não pode atender); b) obtenção de informações sobre rendimentos de pessoas (idem); e c) obtenção de registros de imigração (os quais aquele país atende de maneira limitada)**. Esses três tipos de diligência, conjuntamente, constituem praticamente a integralidade das demandas costumeiramente enviada às unidades consulares estadunidenses na seara cível.

6. Para melhor direcionamento das demandas, cumpre destacar que, a depender do tipo de medida solicitada no território estrangeiro, existem diferentes instrumentos jurídicos aplicáveis, variando também os requisitos documentais em cada caso. Havendo dúvidas, recomendamos o acesso ao segmento que trata da cooperação jurídica internacional na página deste Ministério na internet (Cooperação Internacional), bem como o contato direto por meio do endereço eletrônico [cooperacaocivil@mj.gov.br](mailto:cooperacaocivil@mj.gov.br).

7. Nos processos envolvendo matéria de alimentos e cuja finalidade é a localização de pessoa nos Estados Unidos da América, informamos que em alguns casos isso é possível, e qualquer dúvida a respeito da elaboração de pedidos dessa natureza podem ser encaminhadas por meio do endereço [alimentos@mj.gov.br](mailto:alimentos@mj.gov.br).

8. Informa-se, ainda, que no âmbito do Conselho da Justiça Federal foi criado o Centro de Cooperação Internacional (CECINT), o qual também disponibiliza meios e auxílio às Varas e Tribunais Federais para efetivação da cooperação jurídica internacional, nos termos do anexo Ofício nº 0137594/CJF.

9. Diante do exposto, solicitamos a gentileza da divulgação das informações às unidades vinculadas a esse Tribunal, para que novos pedidos de cooperação jurídica internacional não sejam encaminhados indevidamente às Embaixadas, Consulados ou outros, estando este Departamento de Cooperação Jurídica Internacional inteiramente à disposição para o atendimento das demandas e os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)  
**Silvia Amélia Fonseca de Oliveira**  
Diretora - DRCl



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 15/09/2021, às 18:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15830995** e o código CRC **4C1C7EB4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## Anexo

**Nota Diplomática - Embaixada dos EUA**

**Ofício nº 0137594/CJF**



Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - 3º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-8900 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>

24/05/2022 13:21

SEI/MJ - 17958628 - Ofício CGCI



17958628



08099.004388/2022-00



**República Federativa do Brasil**  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional  
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO Nº 17958628/2022/CGCI/DRCI/SENAJUS-MJ

Brasília, 23 de maio de 2022.

À Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Praça da Sé, s/nº  
01018-010. São Paulo/SP  
[cartasrogatorias@tjsp.jus.br](mailto:cartasrogatorias@tjsp.jus.br)

C/C À 2ª Vara da família e sucessões da Comarca de Mauá  
[maua2fam@tjsp.jus.br](mailto:maua2fam@tjsp.jus.br)

À 6ª Vara Cível da Comarca de Araraquara  
[araraq6cv@tjsp.jus.br](mailto:araraq6cv@tjsp.jus.br)

À 1ª Vara da Comarca de Arujá  
[aruja@tjsp.jus.br](mailto:aruja@tjsp.jus.br)

**Assunto:** Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível

Prezados(as) Senhores(as),

1. Encaminhamos em anexo comunicação da Embaixada dos Estados Unidos da América, que remete ao Ministério das Relações Exteriores (e remeteu a este Ministério da Justiça e Segurança Pública, em cópia) uma série de ofícios exarados por diversas unidades de tribunais brasileiros, por meio dos quais as autoridades judiciais brasileiras erroneamente vêm endereçando demandas de cooperação jurídica internacional às unidades daquela Embaixada. Também segue(m) em anexo cópia do(s) ofício(s) que têm origem nesse Tribunal.

2. Nesse sentido, solicitamos a gentileza de que a respectiva unidade – e, idealmente, todas – desse Tribunal sejam informadas da necessidade de que as solicitações de cooperação jurídica internacional dirigidas aos Estados Unidos da América sejam enviadas a este Ministério, consoante os arts. 26 e 37 do Código de Processo Civil brasileiro e os diversos instrumentos jurídicos internacionais dos quais o Brasil e aquele país são signatários. Cumpre ressaltar que existem diversos instrumentos jurídicos aplicáveis a depender do tipo de medida solicitada, variando também os requisitos documentais em cada caso. Havendo dúvidas, recomendamos o acesso ao segmento que trata da cooperação jurídica internacional na página deste Ministério na internet ([justica.gov.br](http://justica.gov.br)), bem como o contato direto por meio do endereço [cooperacaocivil@mj.gov.br](mailto:cooperacaocivil@mj.gov.br).

24/05/2022 13:21

SEI/MJ - 17958628 - Ofício CGCI

3. Aproveitamos a oportunidade para, em reforço à mensagem da Embaixada dos Estados Unidos da América, destacar o fato de que o tipo de ocorrido descrito acima é bastante recorrente, além do que causa desnecessários inconvenientes àquela Embaixada, ao Ministério das Relações Exteriores brasileiro e a este.
4. Por oportuno, encaminhamos também, em anexo, documento de autoria do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, o qual dá detalhes sobre a viabilidade de cumprimento de diversos tipos de pedido de cooperação jurídica internacional enviados àquele país, cumprindo ressaltar em especial os trechos que se referem à localização de pessoas (os quais aquele país não pode atender), à obtenção de informações sobre rendimentos de pessoas (idem) e à obtenção de registros de imigração (os quais aquele país atende de maneira limitada). Esses três tipos de diligência, conjuntamente, constituem praticamente a integralidade das demandas costumeiramente enviada às unidades consulares estadunidenses.
5. Destaca-se que, nos casos de ofícios de processos envolvendo matéria de **alimentos** e cuja finalidade é a localização de pessoa no exterior, há possibilidade da realização de gestões no sentido de solicitar a cooperação das autoridades estadunidenses com base na Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e o Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos (Decreto nº 9.176/2017).
6. Assim, para que o pedido seja enviado, necessitamos que nos **sejam fornecidas mais informações** acerca do devedor, a exemplo de data de nascimento, estado de residência nos Estados Unidos e ultimo endereço conhecido, se possível.
7. Reforçamos que pedidos dessa natureza são sempre encaminhados por intermédio desta autoridade central e que as informações mencionadas devem ser encaminhadas ao e-mail [alimentos@mj.gov.br](mailto:alimentos@mj.gov.br).
8. Agradecemos pela colaboração e permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LARTIGAU WAINER, Chefe da Divisão de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil**, em 23/05/2022, às 15:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17958628** e o código CRC **8123BE54**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Documento firmado electrónicamente, conforme al § 1º del art. 6 y art. 10 del Decreto nº 8.539 / 2015.

Document signed electronically, according to § 1 of art. 6th and art. 10 of Decree 8.539 / 2015.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o nº 17958628

SEI nº 08099.004388/2022-00

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º Andar, Sala 324 - Brasília/DF - CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-8919 - <https://www.justica.gov.br>

E-mail: [cooperacaocivil@mj.gov.br](mailto:cooperacaocivil@mj.gov.br)



14354460



08099.003416/2021-82



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 05 de abril de 2021.

Aos Excelentíssimos Senhores

**Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios**

**Assunto:** Pedidos de cooperação jurídica internacional por meio de Peticionamento Eletrônico, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de informar que a partir desta data, este Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DRCI/MJSP) passa a receber pedidos de cooperação jurídica internacional por meio de Peticionamento Eletrônico, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
2. A inovação traz diversas vantagens, tornando o encaminhamento dos pedidos muito mais rápido e eficiente. Com efeito:
  - dispensa o trâmite físico de documentos, que dependia de transporte de um órgão a outro, compatibilidade de horários, disponibilidade de viaturas e servidores e/ou de serviços de correio, e envolvia riscos ao sigilo e de extravio;
  - dispensa o uso de papel, *tonners*, impressoras, eletricidade, entre outros, sendo, portanto, mais sustentável;
  - confere recibo imediatamente, evitando a frequente incerteza do recebimento quando o envio é feito por mensagem eletrônica;
  - contorna bloqueios feitos por sistemas *anti-spam* e *black-lists*;
  - contorna políticas de restrição de anexos dos serviços de mensagens eletrônica (limitações de tamanho, quantidade e tipos de anexos);
  - mantém registro do histórico de tramitação, permitindo consultas, comprovações e mesmo auditorias;

- evita *spam*, fraudes eletrônicas e remetentes falsos, já que exige prévio cadastramento;
- aumenta a eficiência na tramitação, vez que dispensa o recebimento físico e a digitalização dos documentos;
- também aumenta a eficiência na tramitação, na medida em que o próprio sistema já disponibiliza automaticamente os documentos e processos à área técnica especializada, dispensando a triagem e o encaminhamento manuais.

3. Durante a fase de implantação dessa nova funcionalidade, com duração prevista de 30 dias, os pedidos de cooperação jurídica internacional excepcionalmente permanecerão sendo recebidos pelos meios antigos, a fim de permitir a adaptação dos usuários externos. Neste caso, ao enviar um pedido pelos meios antigos, o usuário externo receberá uma mensagem informando sobre o novo procedimento e que, encerrado o período de adaptação, os pedidos passarão a ser recebidos exclusivamente por meio da plataforma SEI.

4. A fim de facilitar ao máximo a adaptação, preparamos a anexa cartilha com os procedimentos todos ilustrados com imagens. As informações também estarão permanentemente atualizadas e disponíveis para consulta na internet (neste [link](#)) bem como a cartilha em versão PDF para *download* (neste [link](#)).

5. Ante todo o exposto, solicitamos gentilmente a ampla divulgação às Varas e aos servidores desse egrégio tribunal.

6. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais eventualmente necessários por meio dos contatos indicados na última página da cartilha.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)  
**Silvia Amélia Fonseca de Oliveira**  
Diretora - DRCI



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 05/04/2021, às 19:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14354460** e o código CRC **F4795101**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.003416/2021-82

SEI nº 14354460

SCN Quadra 6, Ed.Venâncio 3.000 (Shopping ID), Bloco A, 2º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2025-8900 - <https://www.justica.gov.br>  
Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>



**COMUNICADO CONJUNTO Nº 334/2024**  
**(Processo nº 2023/00051514)**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior e a consequente necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que:

1) **A partir de 14 de maio de 2024**, estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento, observado o Comunicado Conjunto 699/2023) e a consulta aos **processos físicos em andamento, sobrestados e suspensos**, que tramitam nas **1ª a 8ª e 17ª a 24ª Varas Criminais da Comarca da Capital**, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.

2) A conclusão da montagem de todos os lotes da unidade, deverá ocorrer **no prazo de 30 dias, com meta semanal a ser estipulada pelo gestor da unidade e sob sua responsabilidade**. Os registros deverão ser devidamente preenchidos no sistema da empresa contratada, especialmente o da informação do último lote cadastrado, sob pena de responsabilidade.

3) O recebimento dos lotes deverá ser realizado no momento de sua devolução, **exclusivamente no sistema da empresa contratada**, sob pena de responsabilidade.

4) Os pedidos urgentes destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "1727- Petição Criminal" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando-se expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

5) Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

##### Diretoria de Relações Institucionais - SP4

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL**  
**CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito da 35ª, 36ª, 37ª e 55ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 2ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **16 de maio** de 2024 (quinta-feira), às **10h30**, no **Fórum da Comarca de Araçatuba**, na Praça Doutor Maurício Martins Leite, 60 – Vila São Paulo – Araçatuba/SP.

#### SEMA 1.1

---

##### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/05/2024, autorizou o que segue:

**MACAUBAL** - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h05, e dos prazos dos processos físicos no **dia 13 de maio de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.





Entrância Final MEREcimento																				
	Opção	JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA (Sem Opção - Com PRA)	JD DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS (Sem Opção-Com PRA)	JD DA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE HORTOLÂNDIA (Sem Opção-Sem PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITANHAÉM (Sem Opção - Com PRA)	JD DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LIMEIRA (Sem Opção-Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO (Sem Opção - Com PRA)	JD DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE PRESIDENTE PRUDENTE (Sem Opção-Sem PRA)	JD DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE (Sem Opção - Com PRA)	JD TITULAR I DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO (Com Opção-Sem PRA)	JD TITULAR II 16ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO (Com Opção - Sem PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 28ª VARA CÍVEL - CAPITAL (Sem Opção - Com PRA)	JD TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA (Sem Opção-Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CAPITAL (Sem Opção-Com PRA)	JD TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO FR V - SÃO MIGUEL PAULISTA (Sem Opção - Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUMARÉ (Sem Opção - Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO (Sem Opção - Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO (Sem Opção - Sem PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA (Sem Opção - Sem PRA)	
DÉBORA THAÍS DE MELO																				
DANIEL D'EMÍDIO MARTINS													1							
RODRIGO RISSI FERNANDES	S									1	2									
MARIANA HORTA GREENHALGH						1				2	3									
CLARISSA RODRIGUES ALVES												1								
RAPHAEL AUGUSTO CUNHA										2	3	5	1							
DAIANE SALADINI MONARI												2								
GRAZIELA DA SILVA NERY					1										1					
RODRIGO SOUSA DAS GRAÇAS		1																		
FERNANDA YAMAKADO NARA													1							
VIVIAN NOVARETTI HUMES										4	5	1	2							
CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA										4	5		2			1				
NATÁLIA ASSIS MASCARENHAS						1							2							
ERIKA FOLHADELLA COSTA													2	1						
VANESSA SFEIR										2	3									
GINA FONSECA CORRÊA										3	2			1						
FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI																				
FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS VIEIRA										1	2	3	4							
RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA		9				4				5	6	1	3	2	8	7				
LUCAS CAMPOS DE SOUZA				2		1														
RODRIGO PEREIRA ANGELIM						3				6	7	1	4	5	2	8				
FERNANDO JOSÉ ALGUZ DA SILVEIRA				2		1														
DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI		4								2	3		1							
ALINE APARECIDA DE MIRANDA										3	4	2	5	1	6	7				
LEONARDO DELFINO				5		7				2	3	1								
JULIANA MORAES CORREGIARI BEI		6				5				3	4	8	2	7		1				
ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA		5				4						1	2	3						
GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN				1																2
FABIO ALVES DA MOTTA				3		4	6			7	8	5	1	2	9	10				
RAFAEL SAVIANO PIROZZI		5				8				1	2	3	6	4		7				
JAIME HENRIQUES DA COSTA						6				1	2	3	5	4	8	7				
HENRIQUE DADA PAIVA										2	3	1			4					
ERICA MATOS TEIXEIRA LIMA SIQUEIRA										2	3	6	4	5		1				
ANDRÉ DA FONSECA TAVARES																				1
DIEGO GOULART DE FARIA																				1
LÍVIA MARTINS TRINDADE PRADO										3	4	1	2							
LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS		8								6	5	2	1	3	4	7				
PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO						1				4	5	2		3	6					
WELLINGTON BARIZON					1															



	Entrância Final MEREcimento																
	Opção																
RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA	8																
GUSTAVO HENRICHES FAVERO	1																
VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI																	
FRANCISCO JOSÉ DIAS GOMES									1	2							
ALESSANDRO CORREA LEITE									2	1							
LARISSA KRUGER VATZCO																	
LEONARDO ISSA HALAH	10	13	12	2	3	9	14	15	4	5	1	6	1	8	7	16	18
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO	6		15	10	8	7			13	14	2	3	1	5	4	9	12
SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO	4								5	6	2	3	1	7	8		
PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO									1	2							
MARIO HENRIQUE GEBRAN SCHIRMER					1												
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO</b>																	
ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI																	1
JULIA GONÇALVES CARDOSO	5				10	8			6	7	4	2	9	3	1		
FLÁVIA MARTINS DE CARVALHO				1	2				3	4	5	6	7	8			
GISELA AGUIAR WANDERLEY	7				9				5	6	2	3	1	4			8
HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES			1													2	
GUILHERME PINHO RIBEIRO					1				2	3							
RICARDO BARÉA BORGES	16	7	1	5	4	17	3	2	9	10	12	13	15	14	11	8	19
JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES					1												6
JONAS FERREIRA ANGELO DE DEUS	6				5			8	2	3	4	1	7			10	9
ELISA LEONESI MALUF			2		3											1	
DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI						1			6	7	2	5	3		4		
BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE	1																
ALEXANDRE MORON DE ALMEIDA	6								2	3	4	1	5				
LUCAS ROSA MONTEIRO	3		12		13	8	15	16	4	5	7	2	10	6	1	14	11
FERNANDO HENRIQUE MASSERONI MAYER									7	8	6	2	9	5			4
JÚNIOR DA LUZ MIRANDA	13	19	1	17	2	14	15	16	4	5	6	7	10	8	9	3	12
ISABELA CANESIN DOURADO FIGUEIREDO COSTA					10	6			3	4	1	2		7	5	11	8
JOÃO PAULO SORIGOTTI DA SILVA	11	1	12	10	5	8	4	3	13	14	15	16	17	18	19	7	6
MARCELA MACHADO MARTINIANO											1	3	2				
ISABELLA DE SOUZA CIASCA NORCIA	4								5	6	1	2	3	8	7		
ADRIANO CAMARGO PATUSSI							1	2									
GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA																	1
IGOR CANALE PERES MONTANHER							1		2	3							
PRISCILLA MIWA KUMODE	5								3	4	2	1					



	Opção	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JALES (Sem Opção - Sem PRA)	JD TITULAR I DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VI-PENHA DE FRANÇA (Sem Opção-Sem PRA)
<b>Entrancia Final ANTIGUIDADE</b>			
<b>POR REMOÇÃO</b>			
<b>ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>			
OTAVIO TIOITI TOKUDA			1
DANIELE MACHADO TOLEDO			1
<b>POR PROMOÇÃO</b>			
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO</b>			
JOÃO AENDER CAMPOS CREMASCO			1
DÉBORA THAÍS DE MELO			1
DAIANE SALADINI MONARI			1
CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA			1
GINA FONSECA CORRÊA			1
RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA			1
RODRIGO PEREIRA ANGELIM			1
ALINE APARECIDA DE MIRANDA			1
ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA			1
FABIO ALVES DA MOTTA			1
RAFAEL SAVIANO PIROZZI			1
JAIME HENRIQUES DA COSTA			1
HENRIQUE DADA PAIVA			1
ERICA MATOS TEIXEIRA LIMA SIQUEIRA			1
LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS			1
PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO			1
RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA			1
GUSTAVO HENRICHS FAVERO			1
VIVIAN BASTOS MUTSCHAIEWSKI			1
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO			1
SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO			1
PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO			1
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO</b>			



<b>Entrancia Final ANTIGUIDADE</b>			
	<b>Opção</b>		
		JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JALES (Sem Opção - Sem PRA)	JD TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VI-PENHA DE FRANÇA (Sem Opção-Sem PRA)
JULIA GONÇALVES CARDOSO			1
GISELA AGUIAR WANDERLEY			1
GUILHERME PINHO RIBEIRO			1
JONAS FERREIRA ANGELO DE DEUS			1
DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI			1
ALEXANDRE MORON DE ALMEIDA			1
LUCAS ROSA MONTEIRO			1
FERNANDO HENRIQUE MASSERONI MAYER			1
JÚNIOR DA LUZ MIRANDA		2	1
ISABELA CANESIN DOURADO FIGUEIREDO COST			1
JOÃO PAULO SORIGOTTI DA SILVA		1	2
ISABELLA DE SOUZA CIASCA NORCIA			1
IGOR CANALE PERES MONTANHER			1
PRISCILLA MIWA KUMODE			1



Entrância Intermediária MEREcimento	Opção							
	1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS (Sem Opção - Com PRA)	2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE LIMEIRA (Sem Opção - Com PRA)	4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SANTO ANDRÉ (Sem Opção - Com PRA)	3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (Sem Opção - Sem PRA)	2 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO PAULO (Sem Opção - Sem PRA)	9º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SOROCABA (Sem Opção - Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARAS (Sem Opção-Sem PRA)	
	<b>POR REMOÇÃO</b>							
	<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO</b>							
	RAFAEL PAVAN DE MORAES FILGUEIRA							1
	GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN						1	
	MARIO HENRIQUE GEBRAN SCHIRMER						1	
	<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO</b>							
JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES						1		
ELISA LEONESI MALUF					1			
<b>POR PROMOÇÃO</b>								
<b>ENTRÂNCIA INICIAL - COM ESTÁGIO</b>								
LUIS CARLOS MARTINS							1	
FÁBIO APARECIDO TIRONI						1		
MARCOS HIDEAKI SATO						1		
<b>ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO</b>								
DANIEL RODRIGUES THOMAZELLI					1			
TALES NOVAES FRANCIS DICLER							1	
BRUNO BUGNI VASCONCELOS						1		
CAROLINA BRAGA PAIVA						1		
GUSTAVO CESAR MAZUTTI					1			
CAMILA FRANCO DE MORAES BARIANI					1			
THIAGO DANTAS CUNHA NOGUEIRA DE SOUZA				1	2			
ISABELLE IBRAHIM BRITO				1	2			



Entrância Intermediária ANTIGUIDADE									
	Opção								
<b>POR REMOÇÃO</b>									
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO</b>									
GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN			1	2					
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO</b>									
HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES			1	2					
ELISA LEONESI MALUF			2	3				1	
IGOR CANALE PERES MONTANHER		1							
<b>POR PROMOÇÃO</b>									
<b>ENTRÂNCIA INICIAL - COM ESTÁGIO</b>									
LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA								1	
LUCIANA AMSTALDEN BERTONCINI								1	
MARCOS HIDEAKI SATO			1	2					
JOÃO GABRIEL CEMIN MARQUES		1							
<b>ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO</b>									
LUCAS RICARDO GUIMARÃES								1	
DANIEL RODRIGUES THOMAZELLI									1
VICTOR PATUTTI GODOY									1
GUSTAVO CESAR MAZUTTI								2	1
CAMILA FRANCO DE MORAES BARIANI								1	
THIAGO DANTAS CUNHA NOGUEIRA DE SOUZA					1				



<b>Entrância Inicial MEREcimento</b>	<b>Opção</b>		
	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA (Sem Opção - Sem PRA)		
	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE SALTO DE PIRAPORA (Sem Opção - Sem PRA)		
<b>POR REMOÇÃO</b>			
<b>POR PROMOÇÃO</b>			
<b>JUIZ SUBSTITUTO (SEM ENTRÂNCIA) - SEM ESTÁGIO</b>			
LUCAS VILAR GERALDI		2	1
GUILHERME CAVALCANTI LAMÊGO			1
KARINA AKEMI NAKAYAMA			1
CAROLINE SILVA LISBOA		1	



Entrância Inicial ANTIGUIDADE	Opção						
	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRAVINHOS (Sem Opção - Sem PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE FLÓRIDA PAULISTA (Sem Opção - Sem PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA (Sem Opção - Sem PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE MACATUBA (Sem Opção - Sem PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DE VARGEM GRANDE PAULISTA (Sem Opção - Sem PRA)		
	<b>POR REMOÇÃO</b>						
	<b>ENTRÂNCIA INICIAL - COM ESTÁGIO</b>						
	FELIPE FERREIRA PIMENTA		1				
	PEDRO HENRIQUE ANTUNES MOTTA GOMES	1					
<b>ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO</b>							
LUCAS RICARDO GUIMARÃES		1					
<b>POR PROMOÇÃO</b>							
<b>JUIZ SUBSTITUTO (SEM ENTRÂNCIA) - COM ESTÁGIO</b>							
CAROLINA DIONÍSIO				1			
<b>JUIZ SUBSTITUTO (SEM ENTRÂNCIA) - SEM ESTÁGIO</b>							
TAINÁ GUIMARÃES EZEQUIEL					1		
MARCO ANTONIO GIACOVONE FILGUEIRAS			1				
RODRIGO BRANDÃO SÉ	1						
GUILHERME CAVALCANTI LAMÉGO					1		
CAMILA ALVES DE ANDRÉ		1					
KARINA AKEMI NAKAYAMA	1						
VITOR MARCON ASSUMPCÃO VIEIRA				1			
CAROLINE SILVA LISBOA	2	1		3			



## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### SEMA

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1025671-62.2023.8.26.0564 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Bernardo do Campo - Apelante: T. I. de J. A. do B. - T. - Apelado: 2 O. de R. de I. e A. da C. de S. B. do C. - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Não é o caso dos autos, em que terceiro busca dar cumprimento a decisão arbitral perante o Registro de Imóveis. Em se tratando decisão proferida por Juiz Corregedor Permanente fora do caso de dúvida, a apreciação do recurso cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e do item 39.7 do Capítulo XX das NSCGJ. Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 10 de maio de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Grazielle Arruda Pimentel Paiva (OAB: 371923/SP)

Nº 1005391-47.2022.8.26.0292 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Jacareí - Apelante: Associação dos Proprietários do Loteamento do Jardim Coleginho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí - Vistos. Compulsando-se melhor os autos, verifica-se que, embora a parte tenha suscitado dúvida inversa visando ao "registro do Estatuto Social na matrícula do loteamento", o eventual ingresso do título no fôlio real se dará, em verdade, por meio de averbação. Vejamos. O feito foi proposto como dúvida inversa e assim se desenvolveu, sendo que a sentença recorrida concluiu pela impossibilidade do registro pretendido, o que levou à interposição de recurso de apelação nos termos do artigo 202 da Lei de Registros Públicos. O julgamento da dúvida, como se sabe, compete ao Colendo Conselho Superior da Magistratura e somente é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ainda que o requerimento seja pelo registro de estatuto social na matrícula mãe do loteamento e nas matrículas relativas aos lotes, não se trata de ato de registro em sentido estrito na medida em que não há previsão legal para ingresso dessa forma, notadamente porque ele não envolve transmissão de direitos reais sobre imóvel (artigo 167 da Lei de Registros Públicos). A providência visada se destina a dar ciência sobre a constituição de associação ligada ao loteamento para que seja possível a cobrança de colaboração mensal para fins de sua manutenção, o que é possível nos moldes da nova redação do artigo 246 da Lei de Registros Públicos e da orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no item 3 da ementa do julgamento do Recurso Extraordinário n.695.911 (a publicidade dos atos constitutivos da associação de imóveis em loteamentos e das obrigações deles decorrentes deve se dar "por meio de averbação no competente registro do imóvel" - fl.53). Essa conclusão não se altera pelo texto da tese de Repercussão Geral firmada para o tema n.492, onde é utilizado o sentido lato do termo ao se estipular que a cotização de proprietários de imóveis é possível desde que "o ato constitutivo da obrigação tenha sido registrado no competente registro de imóveis" (fl.53). Nesse mesmo sentido foi o parecer aprovado pela Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo no Recurso Administrativo n.1005361-50.2023.8.26.0268, com a seguinte ementa: "PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PRETENSÃO DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LOTEAMENTO NA TRANSCRIÇÃO DA GLEBA QUE LHE DEU ORIGEM - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PREJUDICADO - PERTINÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS - RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO CONHECIDO". Em outros termos, tratando-se de ato de averbação, deve ser observado o procedimento administrativo comum em matéria de registro de imóveis, cuja competência recursal é da Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Nesse contexto, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, com nova redistribuição à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ), o que determino, com observação de celeridade e cautela pela DICOGE. Publique-se. São Paulo, 09 de maio de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Simone Cristiane Scotton (OAB: 251686/SP)

### DICOGE

#### DICOGE 5.1

**PROCESSO Nº 0000409-10.2024.2.00.0826 (origem nº 0000697-90.2024.8.26.0483) - PJE-COR - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P.**

**DESPACHO: Vistos.** Tendo em vista o assunto tratado nestes autos (recurso em face de Portaria baixada pelo D. Juízo Corregedor Permanente da 2ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau em face do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local), extraia-se cópia integral, autuando-se expediente específico no sistema SAJADM (CPA DIGITAL), de forma a viabilizar futuras pesquisas e providências. Após, anote-se e arquite-se o presente expediente. Int. São Paulo, 09 de maio de 2024. **(a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, JUIZ ASSESSOR DA CORREGEDORIA. ADV: ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, OAB/SP 217.398, RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700 e ELINTON WIERMANN OAB/SP 349.473.**

**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 306/2024**

**Processo CG Nº 2024/50263 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Ofício-Circular n. 6/CONR, subscrito pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, para ciência quanto ao início de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP.



**Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça**

**OFÍCIO-CIRCULAR N. 6/CONR**

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
São Paulo - SP

**Assunto: Início de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP.**

Senhor Presidente,

É com grande satisfação que comunico o início de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), um sistema inovador que promete revolucionar a relação entre as serventias extrajudiciais e o Poder Judiciário, os demais órgãos da administração pública e a população em geral.

Nesta data, foi disponibilizado o Módulo SERP-JUD, que consubstancia-se em etapa da implantação do SERP, especificamente destinada ao atendimento de necessidades públicas decorrentes do exercício de atividades exercidas pelos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos integrantes do sistema de Justiça.

O acesso ao Módulo SERP-JUD poderá ser realizado por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) ou do endereço <https://serp.registros.org.br/>, tendo como meios de autenticação o certificado digital ICP-Brasil, o Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil (IdRC) ou ainda o mesmo serviço de autenticação da PDPJ.

Dentre as ferramentas eletrônicas já em operação, encontram-se a Busca de Certidões do Registro Civil das Pessoas Naturais (com a possibilidade de solicitação de segunda via de certidões); a Pesquisa Nacional de Bens, no âmbito do Registro de Imóveis; a Busca de Pessoas Jurídicas e a Busca da Central Nacional de Garantias (referentes ao Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas).

Nos próximos meses outros serviços serão agregados àquela plataforma única, sem prejuízo do funcionamento pulverizado daqueles atualmente disponibilizados na Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC-JUD), no Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), na Central Nacional de Indisponibilidade Bens, no sistema Penhora Online e na Central IRTDPJ-Brasil. Estes serviços e os respectivos canais de atendimento permanecerão funcionando normalmente até que sejam totalmente absorvidos pelo SERP.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que promova ampla divulgação do SERP-JUD entre os Magistrados e Servidores desse Tribunal, ao tempo em que indico o canais de atendimento do Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos ([suporte@registros.org.br](mailto:suporte@registros.org.br) e



contato@onserp.org.br) e do Conselho Nacional de Justiça (sistemasnacionais@cnj.jus.br) para o saneamento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 02/04/2024, às 13:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1814592** e o código CRC **34633F00**.

03292/2024

1814592v1

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 2024/34773 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**  
**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como ofício, à Procuradoria Geral do Estado e à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP. Publique-se, arquivando-se oportunamente. São Paulo, 08 de maio de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo CG nº 2024/34773**

**(282/2024-E)**

**NORMAS DE SERVIÇO – PROVOCAÇÃO DE  
ALTERAÇÃO PELA PROCURADORIA GERAL DO  
ESTADO – AVERBAÇÃO PRÉ-EXECUTÓRIA DA  
LEI ESTADUAL N. 17.843/2023 – PARECER PELA  
ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de requerimento formulado pela **Procuradoria Geral do Estado** para mudança das Normas de Serviço com o objetivo de garantir plena eficácia e aplicação da regra do artigo 27 da Lei Estadual n. 17.843, de 07 de novembro de 2023, a qual instituiu a averbação pré-executória em órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora para dar conhecimento a terceiros sobre a existência de débito inscrito em dívida ativa, de modo a prevenir eventual fraude à execução (fls. 02/06).

A Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP informou entender desnecessária normatização da matéria à vista do Provimento CSM nº 2.738, de 10 de abril de 2024, que, em seu artigo 3º, estabelece que a averbação de certidão da dívida ativa torna oponible a terceiros, nos termos do artigo 54 da Lei n. 13.097/2015, a presunção de fraude à execução prevista no artigo 185 do Código Tributário Nacional, bem

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (09/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/alelimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024.00034773 e o código ZL8183W.



como porque o ONR vem providenciando o necessário à recepção de requerimentos neste sentido, os quais já podem ser enviados pelo e-protocolo ou pela via física. Por outro lado, entendeu conveniente conferir interpretação adequada à última parte do artigo 3º do Provimento CSM nº 2.738/2024, na medida em que, pelo princípio constitucional da eficiência, não há por que exigir do registrador que notifique o devedor quando já devidamente cientificado pela Fazenda Pública. Neste sentido, seria prudente limitar a exigência de notificação do devedor apenas na hipótese de falta de comunicação pelo ente público (fls. 15 e 27/29).

### **É o relatório.**

A averbação pré-executória, ou seja, a averbação de certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto e penhora, trata-se de faculdade concedida à Fazenda Pública previamente ao ajuizamento de execução fiscal.

O mecanismo veio inicialmente regulamentado no âmbito federal pela Lei n.13.606, de 09 de janeiro de 2018, que inseriu os artigos 20-B ao 20-E na Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, dispondo sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e outras providências.

A partir da referida mudança legislativa, houve expressa autorização legal para que, após regular intimação do contribuinte para pagar o crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, a Fazenda Nacional promovesse a indisponibilidade administrativa de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, nos seguintes termos:

*“Art. 20-B. Inscrito o crédito em dívida ativa da União, o devedor será notificado para, em até cinco dias, efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa e demais encargos nela indicados.*”

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (08/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00034773 e o código ZL81813W.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2024/34773

*§ 1º A notificação será expedida por via eletrônica ou postal para o endereço do devedor e será considerada entregue depois de decorridos quinze dias da respectiva expedição.*

*§ 2º Presume-se válida a notificação expedida para o endereço informado pelo contribuinte ou responsável à Fazenda Pública.*

*§ 3º Não pago o débito no prazo fixado no **caput** deste artigo, a Fazenda Pública poderá:*

*I - comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres; e*

*II - averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis”.*

Ocorre que a constitucionalidade dos artigos 20-B, § 3º, II, e 20-E da Lei n. 10.522/2002, com a redação dada pela Lei n. 13.606/2018, notadamente em relação à possibilidade de averbação de certidão de dívida ativa em órgãos de registros de bens e direitos, tornando-os indisponíveis, foi questionada perante o Supremo Tribunal Federal em seis ações diretas de inconstitucionalidade (ADI nº 5881, 5886, 5890, 5925, 5931 e 5932).

Por maioria, e nos termos do voto proferido pelo Ministro Luís Roberto Barroso (Redator para o acórdão), as ações foram julgadas parcialmente procedentes, com reconhecimento da inconstitucionalidade da parte final do inciso II, do § 3º, do artigo 20-B, onde se lê “tornando-os

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHLUAD (09/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00034773 e o código ZL818133W.



indisponíveis”, e da constitucionalidade do artigo 20-E, ambos da Lei n. 10.522/2002 (destaques nossos):

*“Direito Constitucional, tributário e processual civil. Ações diretas de inconstitucionalidade. **Averbação da Certidão de Dívida Ativa (CDA) em órgãos de registro e indisponibilidade de bens do devedor em fase pré-executória. 1. Ações diretas contra os arts. 20-B, § 3º, II, e 20-E da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº Lei nº 13.606/2018, que (i) possibilitam a averbação da certidão de dívida ativa em órgãos de registros de bens e direitos, tornando-os indisponíveis, após a conclusão do processo administrativo fiscal, mas em momento anterior ao ajuizamento da execução fiscal; e (ii) conferem à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o poder de editar atos regulamentares. 2. Ausência de inconstitucionalidade formal. Matéria não reservada à lei complementar. Os dispositivos impugnados não cuidam de normas gerais atinentes ao crédito tributário, pois não interferem na regulamentação uniforme acerca dos elementos essenciais para a definição de crédito. Trata-se de normas procedimentais, que determinam o modo como a Fazenda Pública federal tratará o crédito tributário após a sua constituição definitiva. 3. Constitucionalidade da averbação da certidão de dívida ativa em registros de bens e direitos em fase anterior ao ajuizamento da execução fiscal. A mera averbação da CDA não viola o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a reserva de jurisdição e o direito de propriedade. É medida proporcional que visa à proteção da boa-fé de terceiros adquirentes de bens do devedor, ao dar publicidade à existência da dívida. Além disso,***

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (08/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024,00034773 e o código ZL81813W.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2024/34773

**concretiza o comando contido no art. 185, caput, do Código Tributário Nacional, que presume “fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa”. Tal presunção legal é absoluta, podendo ser afastada apenas “na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita”.** 4. *Inconstitucionalidade material da indisponibilidade de bens do devedor na via administrativa. A indisponibilidade tem por objetivo impedir a dilapidação patrimonial pelo devedor. Todavia, tal como prevista, não passa no teste de proporcionalidade, pois há meios menos gravosos a direitos fundamentais do contribuinte que podem ser utilizados para atingir a mesma finalidade, como, por exemplo, o ajuizamento de cautelar fiscal. A indisponibilidade deve respeitar a reserva de jurisdição, o contraditório e a ampla defesa, por se tratar de forte intervenção no direito de propriedade.* 5. **Procedência parcial dos pedidos, para considerar inconstitucional a parte final do inciso II do § 3º do art. 20-B, onde se lê “tornando-os indisponíveis”, e constitucional o art. 20-E da Lei nº 10.522/2002, ambos na redação dada pela Lei nº 13.606/2018”** (ADI 5886, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 09-12-

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (09/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/tabrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00034773 e o código ZL81813W.



2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-061 DIVULG 30-03-2021 PUBLIC 05-04-2021).

Não há, portanto, averbação com efeito de indisponibilidade de bens, o que somente pode se dar por meio da atuação do Poder Judiciário. Manteve-se, contudo, a possibilidade de a Fazenda Pública “averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora”.

Tal possibilidade se justifica, pois, conforme a decisão do Ministro Luís Roberto Barroso, além de constitucional, “a averbação sem indisponibilidade é medida proporcional que visa à proteção da boa-fé de terceiros adquirentes de bens do devedor, uma vez que dá publicidade à existência da dívida, aproximando-se, assim, do protesto. (...) Além disso, ... a averbação concretiza o comando contido no art. 185, caput, do Código Tributário Nacional, (...) qualquer alienação ou oneração de bens ou rendas, pelo devedor, após a inscrição regular do crédito em dívida ativa – e frise-se que a regularidade da inscrição é pressuposto da presunção de certeza e liquidez de que goza a CDA – presume-se fraudulenta, salvo “na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita”. Nesse ponto, ... a lei impõe uma presunção absoluta de fraude, cuja concretização será facilitada pela averbação”.

Após tal julgamento, a prática da averbação pré-executória transcendeu o âmbito federal, tornando-se mecanismo agora também adotado pelas Fazendas Estaduais e Municipais.

No Estado de São Paulo, a iniciativa se concretizou com a Lei Estadual n. 17.843, de 07 de novembro de 2023, notadamente por meio de seu artigo 27, o qual dispõe:

**“Artigo 27 - A Procuradoria Geral do Estado poderá averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos, bem como comunicar**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (08/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024.000034773 e o código ZL81813W.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Processo CG nº 2024/34773

*a inscrição em dívida ativa aos serviços de proteção ao crédito.*

**§ 1º** - *Antes da averbação, deverá ser expedida notificação para o devedor efetuar o pagamento do débito, atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa e demais encargos nele indicados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento.*

**§ 2º** - *A notificação será expedida para o endereço do devedor, por via eletrônica ou postal, e será considerada entregue depois de decorridos 15 (quinze) dias da data da respectiva expedição.*

**§ 3º** - *Presume-se válida a notificação expedida para o endereço informado à Fazenda Pública pelo contribuinte ou responsável".*

Trata-se de providência que reflete tendência de redução da judicialização e de maior efetividade das execuções fiscais<sup>1</sup>, já que representa resposta à necessidade de aprimoração dos instrumentos de cobrança e de garantia de arrecadação tributária.

<sup>1</sup> "Essas iniciativas, sem dúvida, demonstram a preocupação do legislador em dar mais eficiência à execução fiscal, com amplo poder de o credor diligenciar, inclusive previamente ao início do processo, para verificar quais são e onde estão os bens penhoráveis do devedor; evitando-se execuções infrutíferas. (...) Quanto mais cedo o credor e o magistrado tiverem as informações patrimoniais do devedor, de forma mais eficiente saberão o que e como penhorar, em total linha com a efetividade e a duração razoável do processo, nos termos do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e tudo sem prejuízo do devido processo legal e da busca de uma execução equilibrada. Dentro da lógica do princípio da eficiência e do princípio da cooperação, e sempre na busca da maior efetividade do processo, é defensável sustentar alteração legislativa no sentido de garantir o acesso prévio às informações patrimoniais do devedor" (MEDEIROS NETO, Elias Marques de. "A recente Portaria 33 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Lei 13.606/18 e o PEPEX Português: movimentos necessários de busca antecipada de bens do devedor". Revista de Processo, São Paulo: Ed. RT, v. 281, p. 219-239, jul. 2018).



Recentemente, o C. Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a alta litigiosidade tributária no Estado (dos 20,4 milhões de processos em andamento no TJSP, 12,8 milhões são execuções fiscais), bem como a par das diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.184) e pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 547), aprovou o Provimento CSM n. 2.738/2024, que define *“mecanismos e rotinas de trabalho que permitam aos Magistrados de 1º e 2º graus julgar com presteza, isonomia e segurança os milhões de processos executivos fiscais em curso e futuros”*.

Dentre os mecanismos aprovados, está a possibilidade de averbação de certidão de dívida ativa nos Registros de Imóveis independentemente do ajuizamento da execução fiscal:

*“Artigo 3º - Independentemente do ajuizamento da execução fiscal, o credor poderá requerer extrajudicialmente a averbação premonitória da certidão de dívida ativa na Serventia Predial, cabendo ao Registrador adotar as providências cabíveis para ciência do executado”*.

Foi neste contexto que a Procuradoria Geral do Estado editou a Resolução nº 9, de 16 de fevereiro de 2024, disciplinando o procedimento a ser adotado para a averbação pré-executória da dívida ativa, com previsão sobre a necessidade de notificação prévia do contribuinte.

O requerimento para inserção do instrumento nas Normas de Serviço desta Corregedoria Geral da Justiça está, portanto, em consonância com o momento presente e com a necessidade social.

E não houve ainda, note-se, normatização no âmbito extrajudicial da matéria, o que é recomendável para que não haja obstáculos indevidos à efetivação do mecanismo, os quais podem se verificar inclusive por meio de interpretações diversas sobre o mesmo texto legal, como observado pela própria ARISP.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (08/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/validacao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00034773 e o código ZL81813W.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2024/34773**

Assim, sugiro a inserção da matéria no item 119.1. do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço, nos seguintes termos:

*“119.1. A requerimento da Fazenda Pública e independentemente do ajuizamento de execução fiscal, a certidão de dívida ativa será averbada na matrícula desde que haja comprovação de notificação prévia do proprietário para pagamento do débito fiscal em processo administrativo, nos termos da legislação em vigor (Lei Estadual n. 17.843/2023, art. 27)”.*

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de se incluir o item 119.1. no Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para o que apresento, em anexo, minuta de provimento.

*Sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

**Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad**

**Juíza Assessora da Corregedoria**

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (08/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00034773 e o código ZL81813W.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### CONCLUSÃO

Em 06 de maio de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Processo nº 2024/34773

#### Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito** o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJe e no Portal do Extrajudicial.

Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como ofício, à Procuradoria Geral do Estado e à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP.

Publique-se, arquivando-se oportunamente.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça  
Assinatura Eletrônica

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO CGJ Nº 12/2024**

**Acrescenta o item 119.1. no Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para dispor sobre a averbação pré-executória.**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão e de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para promoção de ajustes e mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

**CONSIDERANDO** que a averbação pré-executória, ou seja, a averbação de certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto e penhora, é faculdade concedida pela lei à Fazenda Pública previamente ao ajuizamento de execução fiscal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento CSM Nº 2.738/2024;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (07/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/alemdimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024.00034773 e o código 0S6EE48Q.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido no Processo CG n. 2024/00034773;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acrescentar o item 119.1. no Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

*"119.1. A requerimento da Fazenda Pública e independentemente do ajuizamento de execução fiscal, a certidão de dívida ativa será averbada na matrícula desde que haja comprovação de notificação prévia do proprietário para pagamento do débito fiscal em processo administrativo, nos termos da legislação em vigor (Lei Estadual n. 17.843/2023, art. 27)".*

**Art. 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (07/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00034773 e o código 0S8EE480.

**COMUNICADO CG Nº 1072/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, Responsáveis das Unidades Extrajudiciais, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016 tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente, nos fluxos de atos, observadas as orientações que seguem:

1. O fluxo de trabalho do processo digital da competência (1º Grau) “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais” foi disponibilizado às Unidades Judiciais do Interior (Comunicado CG 119/2016).

2. Eventuais recursos em processos digitais de 1º Grau da competência “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais” serão automaticamente destinados à DICOGE pela atividade: “Remeter para o Segundo Grau”, presente na fila “Ag. Análise do Cartório”;

2.1 Na tela de “Envio de Recurso Eletrônico”, no campo “Classe no 2º Grau” informar o código: “1299 – Recurso Administrativo”;

3. Eventuais recursos, cujos processos digitais de 1º Grau estejam distribuídos na competência “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais”, mas que de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura deverão ser atualizados para a competência de 1º Grau: “151 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais – Dúvida de Registro de Imóveis”, pela Unidade Cartorária, no acesso “Menu/Andamento/Retificação de Processo”;

4. Na hipótese de além da atualização da Competência houver a necessidade de alteração da classe, a Unidade encaminhará o processo ao Distribuidor (atividade: “Enviar ao Distribuidor – Correção de Classe”) que providenciará a atualização para:

I. Competência: 151 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais –Dúvida de Registro de Imóveis;

II. Classe: “100 – Dúvida” e respectivo(s) assunto(s), conforme divulgado no Comunicado 1071/2016.

5. Na hipótese de recurso recebido pela DICOGE, mas de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura, o processo será devolvido à Unidade Origem (Fila: Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico), para providências do item “3” ou “4” acima;

Dúvidas – Distribuidor: spi.apoio@tjsp.jus.br

Dúvidas – Fluxo Digital no e-mail: spi.operacional@tjsp.jus.br; spi.planejamento@tjsp.jus.br

Dúvidas – Competência Recursal: dicoge@tjsp.jus.br

(DJE 8, 12 e 14/07/2016)

(Republicado por determinação em 07/02/2023)

(Republicado por determinação em 14/05/2024)

**DICOGE 5.2****EDITAL EM RETIFICAÇÃO****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA no dia 23 de maio de 2024, com início às 9h, horário em que ocorrerá, inclusive, a audiência com o Corregedor Geral da Justiça no Fórum de Carapicuíba I, situado na Av. Des. Eduardo Cunha de Abreu, 215 – Vila Municipal, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais participantes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, em retificação ao datado de 09 de maio próximo passado, por conter alteração em relação as unidades correccionadas. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**SPI**

**COMUNICADO CG Nº 326/2024**  
**(Protocolo Digital nº 2022/37603)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** às Unidades Judiciais da **área criminal** a necessidade de observância ao artigo 50 da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições de 2024. Os Juízos Eleitorais deverão ser comunicados, **com a máxima urgência**, sobre o trânsito em julgado de sentença condenatória, conforme segue:

**Art. 50.** Fica impedida de votar a pessoa presa que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, os juízos criminais deverão comunicar o trânsito em julgado à Justiça Eleitoral para que seja consignado no Caderno de Votação da respectiva seção eleitoral o impedimento ao exercício do voto da eleitora ou do eleitor definitivamente condenado(a) no Caderno de Votação da respectiva seção eleitoral, bem como registrada a ocorrência no Cadastro Eleitoral.



## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

### SEMA 1.2

#### SEMA 1.1.2

**Nº 2023/139.120 – CAPITAL** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **VICO MAÑAS**, no uso de suas atribuições legais, em 13/05/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 362 dos autos): “Vistos. 1. Fl. 360: Ausentes impugnações do Ministério Público e da defesa acerca do teor da transcrição da audiência realizada, bem como não formuladas requisições de produção de outras provas, declaro encerrada a instrução. 2. Nos termos do art. 19 da Resolução 135 do CNJ, abra-se vista por 10 dias, sucessivamente, para o Ministério Público e para a defesa, para apresentação de manifestação e de razões finais, respectivamente. 3. P.R.I.C.”

**NOTA DE CARTÓRIO:** O processo nº 2023/139.120 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

**ADVOGADOS(AS):** Marco Antonio Parisi Lauria - OAB/SP nº 185.030, João Augusto Pires Guariento - OAB/SP nº 182.452, Daniel Mazziero Vitti - OAB/SP nº 206.656 e Erycka Patrícia Castello Sentevilles - OAB/SP nº 307.086.

#### DISTRIBUIÇÃO – ÓRGÃO ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, comunica que será distribuído aos integrantes do egrégio **ÓRGÃO ESPECIAL**, no dia **21/05/2024, terça-feira, às 14 horas**, na sala 508, 5º andar do Palácio da Justiça, os seguintes expedientes:

#### Nº 2024/43.770 – PAULÍNIA

**ADVOGADOS(AS):** Marcos Antonio Benassi – OAB/SP nº 105.460, Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi – OAB/SP nº 108.382 e Symara Pereira Porto – OAB/BA nº 55.701.

#### Nº 2024/49.837 – ITAPEVI

**ADVOGADOS:** Paulo Pereira de Miranda Herschander – OAB/SP nº 358.406, Eduardo Maimone Aguillar – OAB/SP nº 170.728, Paulo Hamilton Siqueira Júnior – OAB/SP 130.623 e OAB/DF nº 36.775 e Marcelo Reina Filho – OAB/SP nº 235.049 e OAB/DF nº 36.444.

## Subseção V: Dados Estatísticos de Segundo Grau

### SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INDICADORES DE DESEMPENHO DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE ABRIL DE 2024 (ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14/03/79 - LOM) ÓRGÃO ESPECIAL

DESEMBARGADORES	DISTRIBUIÇÃO		DECISÕES PROFERIDAS						
	Processos Distribuídos no Ano	Processos Distribuídos no Mês	Relator		Revisor (2º juiz)	Juiz com vista	Declaração de Voto	Total do mês	Decisões Proferidas Acumuladas no Ano
			Decisões Colegiadas (Votos)	Decisões Monocráticas					
XAVIER DE AQUINO (D) (04)	31	9	5	8	0	1	0	14	41
DAMIÃO COGAN	27	9	11	1	0	0	0	12	35
EVARISTO DOS SANTOS	17	10	4	7	0	0	1	12	15
VICO MAÑAS	24	9	27	4	0	0	0	31	50
FRANCISCO CASCONI (07)	0	0	0	0	0	0	0	0	13
ADEMIR BENEDITO	35	12	6	0	0	0	0	6	27
CAMPOS MELLO (03)	34	13	6	2	0	0	1	9	24
VIANNA COTRIM	31	11	13	1	0	0	0	14	32
FÁBIO GOUVÊA	30	10	9	30	0	1	0	40	55
MATHEUS FONTES	29	11	8	0	0	0	0	8	25
AROLDI VIOTTI (01)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RICARDO DIP	29	13	6	7	0	0	11	24	60
FIGUEIREDO GONÇALVES	30	10	20	0	0	0	2	22	36
BERETTA DA SILVEIRA (B)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FERNANDO TORRES GARCIA (A)	0	0	13	81	0	0	2	96	179



NUEVO CAMPOS (06)	30	8	7	0	0	0	2	9	27
TASSO DUARTE DE MELO (05)	31	7	21	0	0	0	2	23	58
SILVIA ROCHA	36	12	14	1	0	0	0	15	37
LÚIS FERNANDO NISHI	28	8	10	0	0	0	0	10	35
JARBAS GOMES	33	15	14	2	0	1	3	20	57
FRANCISCO LOUREIRO (C)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RENATO RANGEL DESINANO	14	9	2	1	0	0	0	3	3
LUCIANA BRESCHIANI	30	8	12	3	0	0	17	32	84
COSTABILE E SOLIMENE	30	9	11	0	0	0	1	12	29
CARLOS MONNERAT (02)	21	8	18	2	0	0	3	23	45
MARCIA DALLA DÉA BARONE	31	9	12	0	0	0	2	14	45
MELO BUENO (08)	32	9	14	1	0	0	0	15	24
GOMES VARJÃO (08)	18	2	1	0	0	0	0	1	4
ÁLVARO TORRES JÚNIOR	3	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULO AYROSA	10	0	0	0	0	0	0	0	0
EUVALDO CHAIB	6	0	0	0	0	0	0	0	0
TORRES DE CARVALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DÉCIO NOTARANGELI (08)	16	0	14	0	0	0	0	14	38
OSWALDO LUIZ PALU	2	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULO ALCIDES (08)	10	0	0	0	0	1	0	1	3
MOREIRA VIEGAS	0	0	0	0	0	0	0	0	5
FLÁVIO ABRAMOVICI	4	0	0	0	0	0	0	0	2
<b>TOTAL</b>	<b>702</b>	<b>221</b>	<b>278</b>	<b>151</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>47</b>	<b>480</b>	<b>1.089</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- A - Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2024/2025)  
 B - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2024/2025)  
 C - Corregedor (biênio 2024/2025)  
 D - Decano

- 01 - Licenças-saúde de 05/11/23 a 20/04/24; de 21/04 a 10/05/24.  
 02 - Compensações em 03/04/24; em 10/04/24.  
 03 - Licença compulsória de 01 a 05/04/24.  
 04 - Permutou da 32ª Câmara de Direito Privado para a 15ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 29/04/24.  
 05 - Compensações de 15 a 19/04/24.  
 06 - Compensações de 24 a 25/04/24.  
 07 - Aposentou-se a partir de 26/02/24.  
 08 - Convocado para o Órgão Especial em abril.

**DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE ABRIL DE 2024**  
**(ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14/03/79 - LOM)**  
**CÂMARA ESPECIAL**

MAGISTRADOS	DISTRIBUIÇÃO		DECISÕES PROFERIDAS						
	Processos Distribuídos no Ano	Processos Distribuídos no Mês	Relator		Revisor (2º juiz)	Juiz com vista	Declaração de voto	Total do mês	Decisões Proferidas Acumuladas no Ano
			Decisões Colegiadas (Votos)	Decisões Monocráticas					
<b>DESEMBARGADORES</b>									
VICE-PRESIDENTE	903	349	214	50	0	0	11	275	785
DECANO	415	107	237	63	0	2	3	305	791
PRESIDENTE PRIVADO	939	373	163	43	0	0	20	226	786
PRESIDENTE PUBLICO	910	350	260	49	0	0	76	385	975
PRESIDENTE CRIMINAL	908	330	151	63	0	0	32	246	814
<b>JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU</b>									
SULAIMAN MIGUEL NETO	1.215	479	281	58	0	0	11	350	1.049
ANA LUIZA VILLA NOVA	1.252	517	341	78	0	0	2	421	1.193
MARIA SILVIA GOMES STERMAN (01)	776	41	288	61	0	0	3	352	1.165
CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR	1.231	484	192	81	0	0	0	273	1.067
JORGE ALBERTO QUADROS DE CARVALHO SILVA	1.258	496	248	127	0	0	0	375	1.123



<b>EX-INTEGRANTES</b>									
GUILHERME G. STRENGER	0	0	0	0	0	0	1	1	7
BERETTA DA SILVEIRA	0	0	1	0	0	0	0	1	7
WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI	0	0	0	0	0	0	0	0	3
FRANCISCO BRUNO	0	0	2	0	0	0	0	2	3
<b>TOTAL</b>	<b>9.807</b>	<b>3.526</b>	<b>2.378</b>	<b>673</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>159</b>	<b>3.212</b>	<b>9.768</b>

**OBSERVAÇÕES:**

01 - Férias de 01 a 30/04/24.

**DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE ABRIL DE 2024**  
(ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14/03/79 - LOM)

MAGISTRADOS	AUTOS DISTRIBUÍDOS E CONCLUSOS					DECISÕES PROFERIDAS						
	Processos Distribuídos como Relator no Ano	Relator	Revisor	Juiz com vista	Total do mês	Relator		Revisor (2º Juiz)	Juiz com vista	Declaração de Voto	Total do mês	Decisões Proferidas Acumuladas no Ano
						Decisões Colegiadas (Votos)	Decisões Monocráticas					
<b>SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO</b>												
<b>DESEMBARGADORES</b>												
LUIZ ANTONIO DE GODOY (118)	265	6	0	0	6	44	0	0	0	0	44	725
FRANCISCO CASCONI (122)	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50
ADEMIR BENEDITO	552	119	0	0	119	117	12	0	0	2	131	502
CAMPOS MELLO (37)	532	102	0	2	104	151	22	0	2	11	186	613
VIANNA COTRIM	322	98	0	0	98	117	9	0	0	2	128	398
MATHEUS FONTES	423	119	0	1	120	149	12	0	0	0	161	502
J. B. FRANCO DE GODOI (123)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	199
MELO BUENO (35)	320	77	0	0	77	147	52	0	0	1	200	773
GOMES VARJÃO (66)	437	168	0	0	168	331	15	0	1	0	347	1.175
ÁLVARO TORRES JÚNIOR	1.174	359	0	0	359	347	22	0	1	0	370	1.038
CORREIA LIMA (67)	974	63	0	0	63	81	5	0	0	0	86	918
LUIS CARLOS DE BARROS (64)	1.144	298	0	1	299	206	1	0	0	3	210	1.054
PAULO AYROSA (85)	663	149	0	0	149	191	27	0	0	0	218	745
JOSÉ MARCOS MARRONE (56)	911	81	0	0	81	245	36	0	0	1	282	921
ANTONIO RIGOLIN (128)	966	275	0	0	275	253	35	0	0	0	288	947
ALMEIDA SAMPAIO (13)	884	224	0	1	225	235	26	0	0	8	269	974
CARLOS RUSSO	973	295	0	0	295	381	0	0	0	0	381	1.146
SÁ DUARTE (18)	974	287	0	0	287	222	58	0	0	0	280	989
CRISTINA ZUCCHI	846	295	0	0	295	219	25	0	3	0	247	812
GRAVA BRAZIL	324	115	0	8	123	128	25	0	4	1	158	441
RICARDO NEGRÃO	371	120	0	8	128	116	45	0	6	5	172	612
RUI CASCALDI (96)	892	145	0	0	145	211	20	0	0	0	231	1.012
LUIZ EURICO	857	287	0	0	287	291	8	0	0	0	299	893
COUTINHO DE ARRUDA	1.195	367	0	0	367	310	27	0	0	10	347	1.287
MARCONDES D'ANGELO	957	293	0	0	293	443	16	0	1	5	465	1.282
JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA (46)	1.180	284	0	0	284	286	87	0	0	0	373	1.397
ANDRADE NETO (02)	917	245	0	0	245	280	28	0	0	0	308	1.105
ENIO ZULIANI	1.071	326	0	0	326	318	21	0	0	3	342	1.198
BERENICE MARCONDES CESAR (120)	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	287
VITO GUGLIELMI (104)	935	280	0	0	280	305	10	0	1	2	318	1.119
ARANTES THEODORO	980	301	0	0	301	388	14	0	0	2	404	1.056
THIAGO DE SIQUEIRA	1.255	359	0	2	361	379	32	0	0	2	413	1.330
LIGIA ARAÚJO BISOGNI (62)	1.131	369	0	0	369	345	27	0	0	3	375	1.213
DONEGÁ MORANDINI	954	330	0	8	338	310	30	0	0	4	344	1.089



WILLIAN CAMPOS (119)	<b>319</b>	16	48	0	<b>64</b>	189	0	59	0	0	<b>248</b>	<b>927</b>
BERETTA DA SILVEIRA (B)	<b>0</b>	0	0	0	<b>0</b>	0	0	0	0	0	<b>0</b>	<b>0</b>
GILBERTO DOS SANTOS (109)	<b>0</b>	0	0	0	<b>0</b>	0	0	0	0	0	<b>0</b>	<b>0</b>
WALTER FONSECA	<b>1.252</b>	364	0	1	<b>365</b>	364	49	0	0	0	<b>413</b>	<b>1.188</b>
ANA DE LOURDES	<b>1.249</b>	360	0	0	<b>360</b>	293	24	0	0	6	<b>323</b>	<b>962</b>
VIRGÍLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (126)	<b>39</b>	0	0	0	<b>0</b>	0	0	0	0	0	<b>0</b>	<b>334</b>
ROBERTO MAC CRACKEN	<b>1.242</b>	356	0	4	<b>360</b>	381	0	0	1	3	<b>385</b>	<b>1.260</b>
SALLES VIEIRA	<b>1.152</b>	362	0	2	<b>364</b>	341	15	0	1	1	<b>358</b>	<b>1.136</b>
DANILO PANIZZA (121)	<b>59</b>	0	0	0	<b>0</b>	0	0	0	0	0	<b>0</b>	<b>160</b>
HERALDO DE OLIVEIRA (F)	<b>0</b>	0	0	0	<b>0</b>	61	0	0	0	0	<b>61</b>	<b>407</b>
ADILSON DE ARAÚJO	<b>968</b>	300	0	0	<b>300</b>	244	57	0	0	0	<b>301</b>	<b>970</b>
SÉRGIO GOMES	<b>1.266</b>	369	0	1	<b>370</b>	374	3	0	0	3	<b>380</b>	<b>1.173</b>
JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES	<b>1.071</b>	325	0	0	<b>325</b>	542	11	0	1	0	<b>554</b>	<b>1.099</b>
LUIZ ANTONIO COSTA	<b>1.085</b>	329	0	0	<b>329</b>	411	21	0	0	8	<b>440</b>	<b>1.392</b>
MAIA DA ROCHA (106)	<b>935</b>	31	0	0	<b>31</b>	97	1	0	0	0	<b>98</b>	<b>956</b>
SIMÕES DE VERGUEIRO	<b>1.149</b>	356	0	0	<b>356</b>	539	24	0	0	11	<b>574</b>	<b>1.648</b>
NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA	<b>401</b>	113	0	1	<b>114</b>	148	10	0	1	3	<b>162</b>	<b>486</b>
REBELLO PINHO (68)	<b>1.037</b>	141	0	0	<b>141</b>	224	11	0	0	0	<b>235</b>	<b>1.013</b>
ERICKSON GAVAZZA MARQUES	<b>1.078</b>	333	0	2	<b>335</b>	250	8	0	8	2	<b>268</b>	<b>1.291</b>
JACOB VALENTE	<b>1.229</b>	358	0	0	<b>358</b>	327	32	0	0	0	<b>359</b>	<b>1.182</b>
SALLES ROSSI	<b>1.085</b>	330	0	0	<b>330</b>	416	3	0	0	0	<b>419</b>	<b>1.193</b>
SPENCER ALMEIDA FERREIRA	<b>1.292</b>	371	0	0	<b>371</b>	351	157	0	1	1	<b>510</b>	<b>1.611</b>
TASSO DUARTE DE MELO (102)	<b>532</b>	102	0	0	<b>102</b>	179	6	0	3	1	<b>189</b>	<b>539</b>
SOUZA LOPES	<b>1.155</b>	358	0	0	<b>358</b>	294	4	0	0	41	<b>339</b>	<b>1.073</b>
JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS	<b>1.068</b>	327	0	0	<b>327</b>	333	43	0	1	0	<b>377</b>	<b>1.232</b>
J. L. MÔNACO DA SILVA	<b>1.116</b>	342	0	1	<b>343</b>	145	276	0	0	1	<b>422</b>	<b>1.249</b>
PAULO ALCIDES (84)	<b>846</b>	226	0	1	<b>227</b>	310	3	0	2	15	<b>330</b>	<b>1.080</b>
VICENTINI BARROSO (29)	<b>967</b>	96	0	0	<b>96</b>	108	11	0	0	0	<b>119</b>	<b>1.081</b>
SÉRGIO SHIMURA (98)	<b>349</b>	96	0	2	<b>98</b>	70	20	0	1	0	<b>91</b>	<b>380</b>
SILVIA ROCHA	<b>310</b>	95	0	0	<b>95</b>	111	12	0	2	0	<b>125</b>	<b>353</b>
JAMES SIANO (42)	<b>989</b>	254	0	0	<b>254</b>	381	3	0	0	0	<b>384</b>	<b>1.229</b>
MIGUEL BRANDI (79)	<b>834</b>	142	0	0	<b>142</b>	296	48	0	0	6	<b>350</b>	<b>1.150</b>
HUGO CREPALDI	<b>966</b>	290	0	0	<b>290</b>	385	34	0	0	0	<b>419</b>	<b>1.094</b>
PEDRO BACCARAT (88)	<b>631</b>	155	0	0	<b>155</b>	138	8	0	0	2	<b>148</b>	<b>802</b>
SANDRA GALHARDO ESTEVES	<b>1.275</b>	362	0	0	<b>362</b>	329	22	0	4	4	<b>359</b>	<b>1.108</b>
LÚIS FERNANDO NISHI	<b>590</b>	383	0	0	<b>383</b>	134	9	0	0	0	<b>143</b>	<b>430</b>
MARIO A. SILVEIRA (125)	<b>41</b>	0	0	0	<b>0</b>	0	0	0	0	0	<b>0</b>	<b>111</b>
ANTONIO NASCIMENTO	<b>971</b>	293	0	0	<b>293</b>	320	45	0	0	1	<b>366</b>	<b>1.008</b>
GALDINO TOLEDO JÚNIOR	<b>942</b>	327	0	1	<b>328</b>	331	46	0	1	3	<b>381</b>	<b>1.219</b>
PLINIO NOVAES DE ANDRADE JÚNIOR	<b>1.083</b>	359	0	0	<b>359</b>	322	35	0	0	0	<b>357</b>	<b>1.056</b>
FERNANDO SASTRE REDONDO	<b>1.147</b>	365	0	0	<b>365</b>	366	60	0	2	0	<b>428</b>	<b>1.310</b>
FLÁVIO SILVA	<b>861</b>	230	0	0	<b>230</b>	235	9	0	3	0	<b>247</b>	<b>862</b>
MORAIS PUCCI	<b>1.019</b>	309	0	0	<b>309</b>	322	39	0	0	7	<b>368</b>	<b>1.128</b>
ÁLVARO PASSOS (07)	<b>946</b>	298	0	0	<b>298</b>	288	55	0	0	0	<b>343</b>	<b>1.079</b>
FRANCISCO GIAQUINTO	<b>1.201</b>	359	0	0	<b>359</b>	275	4	0	0	1	<b>280</b>	<b>992</b>
FRANCISCO LOUREIRO (C)	<b>0</b>	0	0	0	<b>0</b>	38	1	0	0	0	<b>39</b>	<b>435</b>
IRINEU FAVA	<b>1.118</b>	354	0	0	<b>354</b>	293	11	0	1	31	<b>336</b>	<b>980</b>
MOREIRA VIEGAS (48)	<b>896</b>	229	0	0	<b>229</b>	328	17	0	0	0	<b>345</b>	<b>1.208</b>
CESAR MECCHI MORALES (108)	<b>0</b>	0	0	0	<b>0</b>	0	0	0	0	0	<b>0</b>	<b>0</b>
ELCIO TRUJILLO	<b>1.084</b>	332	0	0	<b>332</b>	241	3	0	1	0	<b>245</b>	<b>883</b>
MIGUEL PETRONI NETO	<b>1.177</b>	326	0	0	<b>326</b>	560	40	0	0	0	<b>600</b>	<b>1.413</b>
RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (91)	<b>1.072</b>	198	0	0	<b>198</b>	111	10	0	0	0	<b>121</b>	<b>896</b>
CESAR CIAMPOLINI (23)	<b>285</b>	102	0	10	<b>112</b>	121	22	0	2	3	<b>148</b>	<b>539</b>



PEDRO DE ALCÂNTARA	<b>893</b>	324	0	0	<b>324</b>	386	23	0	0	0	<b>409</b>	<b>1.018</b>
AFONSO BRAZ	<b>1.284</b>	363	0	0	<b>363</b>	377	32	0	0	5	<b>414</b>	<b>1.474</b>
RENATO RANGEL DESINANO	<b>895</b>	119	0	0	<b>119</b>	372	35	0	0	0	<b>407</b>	<b>1.242</b>
JOSÉ TARCISO BERALDO (124)	<b>3</b>	0	0	0	<b>0</b>	0	0	0	0	0	<b>0</b>	<b>0</b>
ISRAEL GÓES DOS ANJOS	<b>1.270</b>	362	0	2	<b>364</b>	521	7	0	0	3	<b>531</b>	<b>1.565</b>
WALTER EXNER	<b>901</b>	303	0	0	<b>303</b>	358	36	0	0	0	<b>394</b>	<b>1.017</b>
VIVIANI NICOLAU	<b>859</b>	332	0	0	<b>332</b>	260	48	0	0	0	<b>308</b>	<b>1.032</b>
MARINO NETO	<b>1.257</b>	360	0	0	<b>360</b>	324	44	0	3	1	<b>372</b>	<b>1.019</b>
PEDRO KODAMA	<b>1.262</b>	363	0	0	<b>363</b>	371	40	0	0	6	<b>417</b>	<b>1.325</b>
SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA (47)	<b>892</b>	216	0	0	<b>216</b>	359	10	0	0	0	<b>369</b>	<b>1.163</b>
GIFFONI FERREIRA	<b>1.074</b>	330	0	2	<b>332</b>	250	35	0	0	249	<b>534</b>	<b>1.752</b>
MAURO CONTI MACHADO (78)	<b>899</b>	66	0	2	<b>68</b>	711	23	0	0	0	<b>734</b>	<b>1.421</b>
DIMAS RUBENS FONSECA	<b>969</b>	296	0	0	<b>296</b>	231	17	0	0	5	<b>253</b>	<b>860</b>
CARLOS ALBERTO DE SALLES (19)	<b>707</b>	182	0	1	<b>183</b>	112	48	0	0	0	<b>160</b>	<b>884</b>
CARLOS ABRÃO	<b>1.249</b>	356	0	3	<b>359</b>	478	44	0	0	2	<b>524</b>	<b>1.294</b>
CASTRO FIGLIOLIA	<b>1.255</b>	361	0	0	<b>361</b>	339	62	0	4	3	<b>408</b>	<b>1.183</b>
SILVÉRIO DA SILVA	<b>1.073</b>	330	0	0	<b>330</b>	384	34	0	0	0	<b>418</b>	<b>1.509</b>
ALEXANDRE LAZZARINI	<b>350</b>	124	0	0	<b>124</b>	137	26	0	0	0	<b>163</b>	<b>528</b>
HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO	<b>846</b>	222	0	0	<b>222</b>	235	14	0	1	17	<b>267</b>	<b>975</b>
MARY GRÜN	<b>958</b>	297	0	0	<b>297</b>	286	21	0	0	0	<b>307</b>	<b>900</b>
CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (16)	<b>811</b>	255	0	0	<b>255</b>	251	11	0	0	0	<b>262</b>	<b>1.028</b>
COELHO MENDES	<b>1.082</b>	332	0	0	<b>332</b>	354	83	0	0	0	<b>437</b>	<b>1.352</b>
THEODURETO CAMARGO	<b>1.070</b>	325	0	0	<b>325</b>	299	46	0	0	0	<b>345</b>	<b>1.353</b>
FÁBIO TABOSA	<b>983</b>	318	0	0	<b>318</b>	280	59	0	3	5	<b>347</b>	<b>1.054</b>
ANA CATARINA STRAUCH	<b>1.244</b>	364	0	1	<b>365</b>	360	25	0	0	15	<b>400</b>	<b>1.335</b>
ALBERTO GOSSON (03)	<b>920</b>	208	0	1	<b>209</b>	139	28	0	0	1	<b>168</b>	<b>1.223</b>
MAURICIO PESSOA	<b>381</b>	118	0	5	<b>123</b>	162	16	0	2	1	<b>181</b>	<b>501</b>
ACHILE ALESINA	<b>1.215</b>	345	0	3	<b>348</b>	323	3	0	1	21	<b>348</b>	<b>1.437</b>
CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA	<b>1.206</b>	364	0	0	<b>364</b>	320	38	0	0	0	<b>358</b>	<b>1.174</b>
JOÃO PAZINE NETO	<b>1.066</b>	322	0	3	<b>325</b>	328	13	0	1	1	<b>343</b>	<b>1.236</b>
CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN	<b>878</b>	301	0	0	<b>301</b>	219	14	0	2	1	<b>236</b>	<b>951</b>
HELIO FARIA	<b>1.256</b>	360	0	0	<b>360</b>	402	27	0	0	0	<b>429</b>	<b>1.337</b>
NELSON JORGE JÚNIOR	<b>1.259</b>	358	0	0	<b>358</b>	267	44	0	0	11	<b>322</b>	<b>1.185</b>
RÔMOLO RUSSO (129)	<b>917</b>	251	0	0	<b>251</b>	333	79	0	1	0	<b>413</b>	<b>1.304</b>
MARIA LÚCIA PIZZOTTI (74)	<b>938</b>	266	0	0	<b>266</b>	286	14	0	3	33	<b>336</b>	<b>1.159</b>
DAISE FAJARDO	<b>993</b>	301	0	0	<b>301</b>	257	10	0	0	0	<b>267</b>	<b>1.014</b>
FLÁVIO ABRAMOVICI	<b>889</b>	300	0	0	<b>300</b>	349	59	0	0	9	<b>417</b>	<b>1.250</b>
JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO	<b>1.264</b>	358	0	1	<b>359</b>	332	34	0	2	40	<b>408</b>	<b>1.499</b>
CLAUDIO GODOY	<b>1.073</b>	324	0	1	<b>325</b>	355	58	0	3	0	<b>416</b>	<b>1.196</b>
MILTON CARVALHO	<b>880</b>	295	0	0	<b>295</b>	333	31	0	0	1	<b>365</b>	<b>989</b>
COSTA NETTO	<b>875</b>	292	0	1	<b>293</b>	322	18	0	10	0	<b>350</b>	<b>1.136</b>
AZUMA NISHI	<b>376</b>	113	0	5	<b>118</b>	138	28	0	1	1	<b>168</b>	<b>576</b>
MENDES PEREIRA (17)	<b>1.139</b>	309	0	1	<b>310</b>	253	32	0	1	0	<b>286</b>	<b>1.073</b>
MOURÃO NETO	<b>983</b>	296	0	0	<b>296</b>	294	83	0	0	0	<b>377</b>	<b>1.096</b>
EDSON LUIZ DE QUEIROZ	<b>1.059</b>	322	0	1	<b>323</b>	345	29	0	0	3	<b>377</b>	<b>1.099</b>
ROBERTO MAIA	<b>1.093</b>	333	0	0	<b>333</b>	201	38	0	0	0	<b>239</b>	<b>959</b>
FORTES BARBOSA	<b>374</b>	117	0	3	<b>120</b>	169	33	0	1	2	<b>205</b>	<b>530</b>
JOÃO BATISTA VILHENA	<b>998</b>	326	0	0	<b>326</b>	176	28	0	1	0	<b>205</b>	<b>781</b>
JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA	<b>1.271</b>	360	0	1	<b>361</b>	354	40	0	0	1	<b>395</b>	<b>1.251</b>
ALCIDES LEOPOLDO	<b>1.051</b>	309	0	0	<b>309</b>	284	23	0	0	6	<b>313</b>	<b>1.201</b>
L. G. COSTA WAGNER	<b>968</b>	298	0	0	<b>298</b>	442	35	0	0	30	<b>507</b>	<b>1.290</b>
MARCOS GOZZO	<b>931</b>	269	0	0	<b>269</b>	223	25	0	2	0	<b>250</b>	<b>967</b>
RAMON MATEO JÚNIOR	<b>1.242</b>	359	0	3	<b>362</b>	361	12	0	2	0	<b>375</b>	<b>1.252</b>
ELÓI ESTEVÃO TROLY	<b>1.268</b>	365	0	0	<b>365</b>	339	29	0	1	0	<b>369</b>	<b>1.302</b>



MARCIA DALLA DÉA BARONE	<b>353</b>	106	0	2	<b>108</b>	114	11	0	0	0	<b>125</b>	<b>415</b>
DÉCIO RODRIGUES	<b>1.187</b>	361	0	0	<b>361</b>	374	39	0	0	4	<b>417</b>	<b>1.296</b>
FÁBIO PODESTÁ	<b>1.254</b>	336	0	2	<b>338</b>	447	2	0	1	3	<b>453</b>	<b>1.636</b>
CÉSAR PEIXOTO	<b>936</b>	341	0	1	<b>342</b>	343	28	0	0	2	<b>373</b>	<b>1.061</b>
CARLOS DIAS MOTTA	<b>978</b>	297	0	4	<b>301</b>	264	33	0	0	2	<b>299</b>	<b>1.016</b>
ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI (10)	<b>396</b>	211	0	0	<b>211</b>	83	15	0	0	0	<b>98</b>	<b>342</b>
GILSON MIRANDA (114)	<b>163</b>	48	0	3	<b>51</b>	77	28	0	0	1	<b>106</b>	<b>345</b>
ALEXANDRE MARCONDES	<b>1.062</b>	323	0	0	<b>323</b>	409	36	0	2	0	<b>447</b>	<b>1.318</b>
ROSANGELA TELLES (95)	<b>893</b>	251	0	0	<b>251</b>	287	7	0	0	1	<b>295</b>	<b>1.044</b>
CARMEN LUCIA DA SILVA	<b>988</b>	299	0	0	<b>299</b>	285	11	0	1	1	<b>298</b>	<b>1.015</b>
LUÍS ROBERTO REUTER TORRO	<b>966</b>	292	0	0	<b>292</b>	429	6	0	0	0	<b>435</b>	<b>1.477</b>
LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL	<b>1.143</b>	353	0	3	<b>356</b>	339	45	0	2	14	<b>400</b>	<b>1.318</b>
PENNA MACHADO	<b>1.247</b>	353	0	0	<b>353</b>	405	11	0	0	0	<b>416</b>	<b>1.386</b>
LIDIA CONCEIÇÃO (61)	<b>766</b>	252	0	0	<b>252</b>	270	13	0	0	0	<b>283</b>	<b>811</b>
NUNCIO THEOPHILO NETO (82)	<b>1.188</b>	355	0	3	<b>358</b>	53	0	0	1	0	<b>54</b>	<b>335</b>
ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO	<b>965</b>	293	0	0	<b>293</b>	301	20	0	0	0	<b>321</b>	<b>1.122</b>
CÉSAR ZALAF	<b>1.273</b>	364	0	5	<b>369</b>	333	7	0	5	8	<b>353</b>	<b>1.184</b>
MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL	<b>978</b>	295	0	1	<b>296</b>	292	8	0	1	1	<b>302</b>	<b>966</b>
HÉLIO NOGUEIRA (39)	<b>1.186</b>	343	0	1	<b>344</b>	412	21	0	0	5	<b>438</b>	<b>1.295</b>
JOSÉ APARICIO COELHO PRADO NETO	<b>1.090</b>	328	0	0	<b>328</b>	348	26	0	0	0	<b>374</b>	<b>1.151</b>
PASTORELO KFOURI	<b>762</b>	224	0	0	<b>224</b>	625	60	0	0	10	<b>695</b>	<b>1.222</b>
MONTE SERRAT	<b>968</b>	292	0	0	<b>292</b>	247	14	0	0	21	<b>282</b>	<b>1.082</b>
ERNANI FILHO	<b>1.272</b>	360	0	0	<b>360</b>	446	42	0	0	2	<b>490</b>	<b>1.748</b>
SÉRGIO ALFIERI (97)	<b>882</b>	185	0	0	<b>185</b>	217	36	0	0	0	<b>253</b>	<b>1.144</b>
DARIO GAYOSO	<b>955</b>	289	0	0	<b>289</b>	278	29	0	0	4	<b>311</b>	<b>1.165</b>
NETO BARBOSA FERREIRA	<b>959</b>	290	0	0	<b>290</b>	117	26	0	0	2	<b>145</b>	<b>551</b>
ISSA AHMED	<b>804</b>	263	0	0	<b>263</b>	466	34	0	0	0	<b>500</b>	<b>1.090</b>
LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO	<b>1.251</b>	356	0	0	<b>356</b>	437	27	0	1	0	<b>465</b>	<b>1.360</b>
FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI	<b>971</b>	329	0	0	<b>329</b>	346	42	0	0	13	<b>401</b>	<b>1.318</b>
RODRIGUES TORRES (55)	<b>779</b>	236	0	0	<b>236</b>	194	28	0	0	34	<b>256</b>	<b>799</b>
LIA PORTO	<b>1.036</b>	332	0	0	<b>332</b>	328	44	0	0	0	<b>372</b>	<b>1.291</b>
LUÍS H. B. FRANZÉ	<b>1.252</b>	357	0	0	<b>357</b>	524	10	0	0	0	<b>534</b>	<b>1.592</b>
AFONSO CELSO DA SILVA	<b>1.255</b>	361	0	3	<b>364</b>	467	9	0	0	4	<b>480</b>	<b>1.406</b>
PEDRO PAULO MAILLET PREUSS	<b>1.160</b>	355	0	0	<b>355</b>	403	37	0	0	4	<b>444</b>	<b>1.267</b>
JOÃO ANTUNES	<b>973</b>	301	0	0	<b>301</b>	329	8	0	0	0	<b>337</b>	<b>944</b>
ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES	<b>880</b>	324	0	0	<b>324</b>	309	32	0	0	0	<b>341</b>	<b>1.010</b>
ANA MARIA BALDY (09)	<b>865</b>	273	0	0	<b>273</b>	123	63	0	0	0	<b>186</b>	<b>531</b>
PAULO ALONSO	<b>851</b>	293	0	0	<b>293</b>	256	31	0	1	0	<b>288</b>	<b>986</b>
CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER	<b>1.082</b>	330	0	0	<b>330</b>	370	34	0	0	0	<b>404</b>	<b>1.140</b>
MARCO FÁBIO MORSELLO	<b>1.073</b>	357	0	0	<b>357</b>	372	38	0	2	1	<b>413</b>	<b>1.630</b>
CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	<b>1.067</b>	327	0	1	<b>328</b>	310	57	0	1	0	<b>368</b>	<b>1.249</b>
RODOLFO PELLIZARI	<b>870</b>	336	0	2	<b>338</b>	270	23	0	15	0	<b>308</b>	<b>1.316</b>
EDUARDO VELHO	<b>3.612</b>	1.004	0	0	<b>1.004</b>	1.216	34	0	0	0	<b>1.250</b>	<b>4.341</b>
JAIR DE SOUZA	<b>1.063</b>	327	0	0	<b>327</b>	361	13	0	0	0	<b>374</b>	<b>1.215</b>
DANIELA CILENTO MORSELLO	<b>848</b>	328	0	0	<b>328</b>	323	27	0	0	0	<b>350</b>	<b>931</b>
CORRÊA PATIÑO	<b>854</b>	325	0	0	<b>325</b>	272	10	0	1	0	<b>283</b>	<b>516</b>
DÉBORA BRANDÃO	<b>524</b>	327	0	1	<b>328</b>	56	41	0	8	0	<b>105</b>	<b>128</b>
EURÍPEDES FAIM (34)	<b>939</b>	278	0	1	<b>279</b>	242	17	0	0	0	<b>259</b>	<b>1.022</b>
FÁTIMA GOMES (73)	<b>663</b>	117	0	0	<b>117</b>	135	0	0	0	0	<b>135</b>	<b>594</b>
SIMÕES DE ALMEIDA (76)	<b>1.263</b>	360	0	0	<b>360</b>	337	21	0	0	3	<b>361</b>	<b>1.348</b>
JAIRO BRAZIL (41)	<b>1.191</b>	291	0	0	<b>291</b>	466	41	0	0	1	<b>508</b>	<b>1.384</b>



<b>JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU</b>												
JOÃO BATISTA DE MELLO PAULA LIMA (43)	<b>414</b>	86	0	0	<b>86</b>	176	49	0	0	0	<b>225</b>	<b>728</b>
ALFREDO ATTÍE JÚNIOR	<b>979</b>	298	0	0	<b>298</b>	295	0	0	0	11	<b>306</b>	<b>1.078</b>
DURVAL AUGUSTO REZENDE FILHO	<b>1.000</b>	364	0	0	<b>364</b>	372	73	0	0	0	<b>445</b>	<b>1.112</b>
ALEXANDRE COELHO	<b>1.028</b>	328	0	0	<b>328</b>	340	87	0	0	0	<b>427</b>	<b>1.225</b>
JOSÉ RUBENS QUEIRÓZ GOMES	<b>1.085</b>	325	0	0	<b>325</b>	357	66	0	0	0	<b>423</b>	<b>1.428</b>
ANTONIO LUIZ TAVARES DE ALMEIDA (14)	<b>1.252</b>	365	0	0	<b>365</b>	385	23	0	0	0	<b>408</b>	<b>1.474</b>
DANIELA IDA MENEGATTI MILANO	<b>1.169</b>	358	0	0	<b>358</b>	316	81	0	0	0	<b>397</b>	<b>1.199</b>
HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA	<b>986</b>	325	0	1	<b>326</b>	315	21	0	0	1	<b>337</b>	<b>1.089</b>
MAURÍCIO CAMPOS DA SILVA VELHO	<b>1.078</b>	325	0	3	<b>328</b>	275	86	0	0	0	<b>361</b>	<b>1.100</b>
MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES	<b>975</b>	321	0	8	<b>329</b>	315	17	0	0	0	<b>332</b>	<b>1.212</b>
MARIA DO CARMO HONORIO	<b>1.105</b>	337	0	1	<b>338</b>	319	17	0	1	0	<b>337</b>	<b>1.166</b>
BENEDITO ANTONIO OKUNO	<b>1.063</b>	323	0	0	<b>323</b>	329	34	0	0	0	<b>363</b>	<b>1.187</b>
RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (89)	<b>1.252</b>	356	0	3	<b>359</b>	393	39	0	4	3	<b>439</b>	<b>1.328</b>
ALEXANDRE DAVID MALFATTI (06)	<b>1.199</b>	362	0	0	<b>362</b>	572	5	0	0	0	<b>577</b>	<b>1.580</b>
ENÉAS COSTA GARCIA (32)	<b>916</b>	205	0	0	<b>205</b>	228	58	0	0	0	<b>286</b>	<b>996</b>
MARIA SALETE CORRÊA DIAS	<b>1.084</b>	360	0	0	<b>360</b>	471	5	0	2	4	<b>482</b>	<b>1.544</b>
MÁRCIO ANTONIO BOSCARO (69)	<b>33</b>	12	0	0	<b>12</b>	83	19	0	0	1	<b>103</b>	<b>440</b>
RODOLFO CÉSAR MILANO (93)	<b>899</b>	248	0	0	<b>248</b>	291	21	0	0	0	<b>312</b>	<b>1.085</b>
ANNA PAULA DIAS DA COSTA	<b>1.271</b>	359	0	0	<b>359</b>	357	18	0	0	0	<b>375</b>	<b>1.497</b>
ADEMIR MODESTO DE SOUZA	<b>1.077</b>	334	0	0	<b>334</b>	332	71	0	0	11	<b>414</b>	<b>1.368</b>
FERNANDO FLORIDO MARCONDES	<b>1.052</b>	322	0	0	<b>322</b>	407	0	0	0	0	<b>407</b>	<b>1.056</b>
MÁRIO DACCACHE	<b>877</b>	297	0	0	<b>297</b>	324	37	0	2	1	<b>364</b>	<b>1.090</b>
JORGE TOSTA (49)	<b>918</b>	390	0	0	<b>390</b>	138	75	0	1	3	<b>217</b>	<b>725</b>
JANE FRANCO MARTINS	<b>830</b>	327	0	0	<b>327</b>	241	43	0	0	5	<b>289</b>	<b>645</b>
CLAUDIA DE LIMA MENGE	<b>975</b>	299	0	0	<b>299</b>	403	12	0	0	0	<b>415</b>	<b>1.399</b>
JOSÉ AUGUSTO GENOFRE MARTINS (50)	<b>175</b>	44	0	0	<b>44</b>	295	16	0	0	1	<b>312</b>	<b>792</b>
WILSON LISBOA RIBEIRO	<b>1.079</b>	324	0	0	<b>324</b>	266	42	0	0	7	<b>315</b>	<b>1.157</b>
CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA	<b>988</b>	318	0	1	<b>319</b>	329	71	0	2	0	<b>402</b>	<b>1.217</b>
VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE	<b>859</b>	334	0	0	<b>334</b>	469	11	0	0	6	<b>486</b>	<b>1.289</b>
JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR (44)	<b>165</b>	78	0	0	<b>78</b>	327	2	0	0	0	<b>329</b>	<b>1.188</b>
GUILHERME FERREIRA DA CRUZ	<b>883</b>	277	0	0	<b>277</b>	318	3	0	0	6	<b>327</b>	<b>988</b>
EMILIO MIGLIANO NETO	<b>1.271</b>	371	0	1	<b>372</b>	209	25	0	0	1	<b>235</b>	<b>701</b>
CELINA DIETRICH TRIGUEIROS (22)	<b>512</b>	122	0	0	<b>122</b>	291	4	0	0	0	<b>295</b>	<b>1.182</b>
VITOR FREDERICO KÜMPEL	<b>1.060</b>	326	0	2	<b>328</b>	289	24	0	0	0	<b>313</b>	<b>1.135</b>
EMERSON SUMARIVA JÚNIOR	<b>1.061</b>	332	0	0	<b>332</b>	305	36	0	0	0	<b>341</b>	<b>1.140</b>
MICHEL CHAKUR FARAH	<b>868</b>	225	0	0	<b>225</b>	300	54	0	0	1	<b>355</b>	<b>1.285</b>
JOSÉ WILSON GONÇALVES	<b>1.172</b>	368	0	0	<b>368</b>	219	99	0	0	0	<b>318</b>	<b>993</b>
JULIO CESAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO	<b>1.267</b>	355	0	1	<b>356</b>	302	23	0	0	2	<b>327</b>	<b>1.183</b>
MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO	<b>1.278</b>	374	0	0	<b>374</b>	459	53	0	0	10	<b>522</b>	<b>1.392</b>



MARCELO IELO AMARO	1.262	366	0	0	366	660	51	0	0	0	711	1.186
CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX (24)	1.281	375	0	0	375	360	161	0	0	0	521	1.549
SIDNEY DA SILVA BRAGA (99)	1.012	113	0	0	113	216	53	0	0	2	271	1.062
<b>JUIZES DE DIREITO CONVOCADOS COM DESIGNAÇÃO CESSADA</b>												
CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
<b>TOTAL SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO</b>	<b>214.277</b>	<b>62.654</b>	<b>48</b>	<b>151</b>	<b>62.853</b>	<b>67.158</b>	<b>6.793</b>	<b>59</b>	<b>154</b>	<b>909</b>	<b>75.073</b>	<b>244.406</b>
<b>SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO</b>												
<b>DESEMBARGADORES</b>												
EVARISTO DOS SANTOS	93	44	0	1	45	44	11	0	1	0	56	93
AROLDI VIOTTI (15)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RICARDO DIP	134	42	0	1	43	43	8	0	0	10	61	213
RICARDO FEITOSA	192	96	0	0	96	93	1	0	0	0	94	318
SOUZA NERY	456	140	0	0	140	126	13	0	0	1	140	531
JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA	451	137	0	5	142	116	3	0	0	4	123	569
LUIZ DE LORENZI	461	157	0	1	158	146	0	0	0	0	146	542
CYRO BONILHA	455	154	0	0	154	156	1	0	0	0	157	584
ERBETTA FILHO	693	263	0	1	264	161	64	0	0	13	238	852
SILVA RUSSO	795	264	0	0	264	155	101	0	0	12	268	855
ANTONIO CARLOS VILLEN	412	138	0	2	140	148	28	0	0	1	177	537
ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ (12)	377	80	0	0	80	120	8	0	0	2	130	605
ANTONIO MOLITERNO	459	156	0	1	157	151	0	0	0	0	151	585
RICARDO GRACCHO	454	153	0	0	153	147	1	0	0	0	148	581
ALBERTO GENTIL	453	154	0	0	154	173	0	0	0	0	173	574
ALDEMAR SILVA	457	155	0	0	155	173	0	0	0	0	173	547
GERALDO XAVIER	856	262	0	1	263	284	36	0	0	76	396	1.221
MARREY UINT	421	137	0	2	139	176	2	0	0	11	189	627
EUTÁLIO PORTO	862	264	0	2	266	300	2	0	0	10	312	840
TORRES DE CARVALHO (E)	2	0	0	0	0	13	0	0	0	1	14	180
TERESA RAMOS MARQUES	465	143	0	2	145	168	14	0	0	3	185	562
COIMBRA SCHMIDT	451	140	0	0	140	144	72	0	0	3	219	593
JOÃO NEGRINI	454	153	0	0	153	163	0	0	0	0	163	587
JOÃO ALBERTO PEZARINI	864	266	0	0	266	157	10	0	0	100	267	1.336
MAGALHÃES COELHO (86)	382	70	0	3	73	103	1	0	3	7	114	543
SIDNEY ROMANO DOS REIS	645	281	0	0	281	308	5	0	0	0	313	579
OSVALDO MAGALHÃES	368	138	0	18	156	126	19	0	0	0	145	378
OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA (83)	295	82	0	0	82	66	8	0	0	0	74	416
WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI	755	264	0	2	266	219	0	0	0	0	219	468
FERMINO MAGNANI FILHO	447	134	0	0	134	190	2	0	0	0	192	573
PERCIVAL NOGUEIRA	465	149	0	0	149	118	12	0	0	0	130	429
RICARDO ANAFE (90)	353	120	0	0	120	106	20	0	0	1	127	223
DÉCIO NOTARANGELI (127)	166	91	0	0	91	107	13	0	0	2	122	217
J. M. RIBEIRO DE PAULA	476	164	0	3	167	183	10	0	0	10	203	518
OSWALDO LUIZ PALU	379	138	0	0	138	153	1	0	0	6	160	490
BORELLI THOMAZ (27)	450	133	0	0	133	125	27	0	0	0	152	554
FRANCISCO BIANCO	452	136	0	0	136	257	6	0	0	3	266	659
CAMARGO PEREIRA	452	138	0	0	138	117	6	0	1	3	127	482
NOGUEIRA DIFENTHÄLER	365	116	0	0	116	113	21	0	3	16	153	492
LUIZ FRANCISCO CORTEZ (65)	404	113	0	0	113	89	16	0	0	1	106	460
JARBAS GOMES	139	43	0	0	43	42	7	0	0	1	50	173
BEATRIZ BRAGA	860	265	0	0	265	326	2	0	0	9	337	943
EDUARDO GOUVÊA	453	135	0	0	135	173	0	0	0	1	174	512
LUIZ FELIPE NOGUEIRA	448	151	0	0	151	181	0	0	0	0	181	624
RUBENS RIHL	450	138	0	0	138	152	7	0	0	0	159	527
MARIA OLÍVIA ALVES (75)	445	129	0	0	129	211	31	0	0	1	243	589



RENATO DELBIANCO	381	138	0	0	138	151	5	0	0	0	156	414
LEONEL COSTA	455	140	0	0	140	173	9	0	1	24	207	539
OCTAVIO MACHADO DE BARROS	869	269	0	3	272	176	75	0	0	7	258	745
CARLOS EDUARDO PACHI	400	139	0	0	139	141	27	0	0	0	168	490
OSCILD DE LIMA JÚNIOR	465	142	0	1	143	135	20	0	0	0	155	546
REBOUÇAS DE CARVALHO (45)	410	137	0	0	137	179	9	0	0	1	189	537
EDSON FERREIRA	866	296	0	0	296	264	26	0	0	2	292	1.173
ENCINAS MANFRÉ (112)	211	43	0	0	43	53	2	0	0	3	58	336
PAULO BARCELLOS GATTI	451	136	0	13	149	204	2	0	0	0	206	643
MARCELO BERTHE (117)	309	112	0	0	112	161	9	0	0	3	173	526
HENRIQUE HARRIS JÚNIOR	862	266	0	0	266	359	2	0	0	1	362	837
SOUZA MEIRELLES (57)	364	77	0	1	78	87	3	0	0	3	93	515
PAULO GALIZIA (87)	370	129	0	0	129	124	4	0	0	1	129	339
LUCIANA BRESCIANI	140	46	0	2	48	36	4	0	1	15	56	190
MÔNICA SERRANO	452	136	0	8	144	168	21	0	3	13	205	582
AMARO THOMÉ	858	264	0	0	264	252	3	0	0	0	255	692
ALIENDE RIBEIRO (115)	102	35	0	1	36	25	0	0	0	1	26	127
ANA LIARTE (08)	354	123	0	3	126	108	6	0	0	0	114	485
MARIA LAURA TAVARES	433	139	0	0	139	168	13	0	0	12	193	565
LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA	392	137	0	6	143	155	21	0	7	10	193	531
RAUL DE FELICE	863	263	0	0	263	286	6	0	0	0	292	943
VICENTE DE ABREU AMADEI	452	133	0	0	133	119	12	0	0	1	132	535
ANTONIO TADEU OTTONI	462	159	0	0	159	140	0	0	0	0	140	592
FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA	457	137	0	0	137	166	19	0	0	0	185	526
BANDEIRA LINS	589	168	0	0	168	257	10	0	0	0	267	652
ANTONIO CELSO FARIA	452	137	0	0	137	136	5	0	0	0	141	502
CLAUDIO PEDRASSI	400	143	0	0	143	159	0	0	0	6	165	496
CARLOS MONNERAT (20)	117	46	0	0	46	41	1	0	0	0	42	147
WALTER BARONE	863	262	0	0	262	282	9	0	0	2	293	916
JOSÉ MARIA CÂMARA JÚNIOR	329	107	0	0	107	60	11	0	5	4	80	291
CARLOS VIEIRA VON ADAMEK	446	136	0	1	137	136	1	0	0	6	143	537
KLEBER LEYSER DE AQUINO	449	140	0	5	145	145	1	0	1	2	149	551
AFONSO FARO JR. (01)	150	45	0	0	45	65	3	0	0	3	71	214
ISABEL COGAN	446	142	0	0	142	159	5	0	0	0	164	689
REZENDE SILVEIRA	861	264	0	0	264	198	9	0	0	15	222	1.311
ALVES BRAGA JUNIOR	427	135	0	0	135	47	14	0	0	1	62	559
SILVIA MEIRELLES	371	137	0	3	140	84	27	0	2	1	114	465
DJALMA LOFRANO FILHO	462	141	0	1	142	109	25	0	0	0	134	543
RICARDO CHIMENTI	868	268	0	1	269	249	56	0	0	8	312	953
PONTE NETO (52)	469	144	0	0	144	176	8	0	0	2	186	583
MARCELO L. THEODOSIO	860	265	0	1	266	227	37	0	0	0	264	863
HELOISA MIMESSI (40)	411	97	0	0	97	159	8	0	0	0	167	431
MAURÍCIO FIORITO	459	138	0	3	141	145	15	0	0	8	168	514
FRANCISCO SHINTATE	895	137	0	2	139	147	4	0	1	1	153	500
NAZIR DAVID MILANO FILHO (80)	509	174	0	0	174	205	0	0	0	0	205	802
TANIA AHUALLI (101)	751	91	0	0	91	283	47	0	0	0	330	1.032
<b>JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU</b>												
JULIO CESAR SPOLADORE DOMINGUEZ	594	184	0	0	184	136	32	0	0	0	168	551
MARCOS PIMENTEL TAMASSIA (72)	585	165	0	0	165	149	10	0	0	0	159	602
FERNÃO BORBA FRANCO	356	114	0	0	114	132	32	0	0	0	164	444
PAOLA CHRISTINA CALABRÓ LORENA DE OLIVEIRA	600	179	0	0	179	172	24	0	0	3	199	752
SILVANA MALANDRINO MOLLO (100)	1.032	237	0	0	237	334	235	0	0	10	579	1.466



JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO (53)	578	164	0	0	164	137	14	0	2	0	153	796
JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO	185	51	0	0	51	85	4	0	0	0	89	277
MARCO AURÉLIO PELEGRINI DE OLIVEIRA	599	201	0	0	201	318	1	0	0	0	319	841
MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI	1.146	352	0	0	352	376	0	0	0	0	376	1.093
MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO	610	187	0	0	187	166	22	0	0	13	201	688
ADRIANA BORGES DE CARVALHO	1.140	351	0	0	351	213	44	0	0	2	259	1.179
FERNANDO FIGUEIREDO BARTOLETTI	996	355	0	0	355	398	0	0	0	1	400	1.174
MÁRCIO KAMMER DE LIMA (70)	412	101	0	0	101	123	73	0	0	0	196	600
PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA	604	187	0	0	187	97	41	0	0	1	139	523
EDUARDO PRATAVIERA	517	180	0	0	180	201	18	0	0	1	220	717
MARTIN VARGAS	515	183	0	0	183	124	14	0	0	0	138	264
JOSÉ TADEU PICOLO ZANONI	592	198	0	0	198	197	1	0	0	1	199	677
RICHARD PAE KIM	596	202	0	0	202	203	2	0	0	0	205	706
JOEL BIRELLO MANDELLI	598	182	0	0	182	191	3	0	0	0	194	666
<b>TOTAL SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO</b>	<b>55.583</b>	<b>17.312</b>	<b>0</b>	<b>100</b>	<b>17.412</b>	<b>17.873</b>	<b>1.753</b>	<b>0</b>	<b>31</b>	<b>496</b>	<b>20.153</b>	<b>65.756</b>
<b>SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL</b>												
<b>DESEMBARGADORES</b>												
XAVIER DE AQUINO (D) (51)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DAMIÃO COGAN	268	67	0	1	68	69	2	97	0	1	169	481
VICO MAÑAS	188	51	15	1	67	86	0	10	1	1	98	315
FÁBIO GOUVÊA	225	69	14	0	83	55	5	15	0	0	75	222
FIGUEIREDO GONÇALVES	243	49	85	0	134	74	3	125	0	1	203	625
MÁRIO DEVIENNE FERRAZ	701	186	28	0	214	193	0	51	0	0	244	733
LUIS SOARES DE MELLO	698	187	96	0	283	183	11	103	0	0	297	886
EUVALDO CHAIB	575	186	93	0	279	114	9	101	0	0	224	885
PINHEIRO FRANCO	728	185	0	0	185	198	6	22	0	0	226	755
GUILHERME G. STRENGER	734	187	107	0	294	206	0	110	0	0	316	901
XAVIER DE SOUZA	733	188	128	4	320	211	1	142	1	6	361	1.027
MACHADO DE ANDRADE	730	186	0	0	186	161	34	160	0	0	355	1.149
AUGUSTO DE SIQUEIRA	727	186	112	1	299	208	18	180	0	1	407	1.194
NEWTON NEVES (81)	443	66	0	0	66	118	13	10	0	1	142	563
FERNANDO TORRES GARCIA (A)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (110)	600	56	29	0	85	115	1	44	0	0	160	647
FRANCISCO BRUNO (36)	423	77	8	3	88	62	6	12	0	1	81	150
HERMANN HERSCHANDER	734	189	82	1	272	211	19	140	0	6	376	1.161
NUEVO CAMPOS (105)	239	56	11	0	67	66	1	7	0	3	77	325
GERALDO WOHLERS	725	184	0	0	184	229	10	70	0	1	310	936
LUIZ ANTONIO CARDOSO	729	183	149	2	334	150	20	168	1	2	341	1.296
WALTER DA SILVA	726	188	114	0	302	208	21	108	0	1	338	1.072
TOLOZA NETO	733	187	59	0	246	134	29	77	0	0	240	1.200
RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO	653	171	85	2	258	196	23	98	2	2	321	1.195
SÉRGIO RIBAS	728	188	143	1	332	252	0	174	0	1	427	1.274
PAIVA COUTINHO	730	185	123	0	308	220	8	118	0	8	354	973
PAULO ROSSI	731	189	57	0	246	214	0	60	0	2	276	857
MARCO DE LORENZI	727	187	108	0	295	234	19	128	0	0	381	1.077
MARCO ANTÔNIO COGAN	548	191	151	3	345	209	0	172	1	2	384	1.069
SÉRGIO COELHO	732	191	98	0	289	199	0	97	0	3	299	935
MOREIRA DA SILVA (94)	556	64	2	0	66	10	0	83	0	0	93	673
MIGUEL MARQUES E SILVA	567	168	103	0	271	242	1	106	0	0	349	1.076
FRANCISCO ORLANDO	729	188	22	0	210	194	16	22	0	2	234	759



RACHID VAZ DE ALMEIDA (113)	273	70	13	0	83	55	12	7	0	0	74	315
ALEX ZILENOVSKI	726	186	10	0	196	242	4	13	0	4	263	722
GRASSI NETO (92)	645	137	47	0	184	276	0	56	0	1	333	884
IVO DE ALMEIDA	712	170	100	0	270	120	7	95	0	0	222	940
CAMILO LÉLLIS	694	185	50	1	236	157	30	59	0	1	247	936
EDISON BRANDÃO	725	186	89	1	276	134	43	76	0	1	254	932
COSTABILE E SOLIMENE	201	61	127	0	188	45	3	140	0	4	192	552
GUILHERME DE SOUZA NUCCI	678	186	51	0	237	189	2	20	0	1	212	750
RICARDO SALE JUNIOR	729	190	139	0	329	278	8	138	0	1	425	1.131
ALCIDES MALOSSO JUNIOR (04)	675	158	155	0	313	192	2	153	0	2	349	997
FERNANDO SIMÃO	459	186	116	0	302	143	0	126	2	0	271	786
ALBERTO ANDERSON FILHO	732	186	36	0	222	209	8	50	0	2	269	957
CAMARGO ARANHA FILHO (G)	0	0	0	0	0	2	0	1	0	1	4	75
FREITAS FILHO	727	187	45	0	232	253	0	59	0	0	312	865
LEME GARCIA (38)	712	167	107	0	274	177	1	124	0	1	303	1.213
REINALDO CINTRA (116)	228	69	0	0	69	76	0	0	0	0	76	172
ZORZI ROCHA (21)	676	172	0	0	172	157	31	94	0	0	282	1.024
LUIZ FERNANDO VAGGIONE	728	188	4	0	192	222	0	3	0	2	227	703
SILMAR FERNANDES (111)	248	88	86	0	174	74	2	101	0	1	178	569
AMABLE LOPEZ SOTO	722	188	102	0	290	189	8	111	0	13	321	1.036
GILDA ALVES BARBOSA DIODATTI	622	189	116	0	305	205	9	175	0	0	389	991
ROBERTO PORTO	671	184	97	0	281	209	14	68	0	2	293	950
MAURÍCIO VALALA (77)	636	175	122	0	297	173	28	140	2	0	343	1.231
FARTO SALLES	727	185	0	0	185	185	6	98	0	0	289	1.128
CLAUDIA FONSECA FANUCCHI (25)	613	185	0	0	185	188	18	7	0	0	213	679
MARCELO GORDO	726	188	126	3	317	202	0	120	0	1	323	1.044
ALEXANDRE ALMEIDA (05)	654	138	93	3	234	186	0	97	3	2	288	933
JUSCELINO BATISTA	727	188	141	0	329	240	3	136	1	2	382	1.119
LUÍS ARRUDA	614	185	120	0	305	215	0	129	0	2	346	983
EDUARDO ABDALLA (30)	720	177	0	0	177	162	30	90	0	0	282	1.038
ANDRADE DE CASTRO	718	187	21	1	209	216	0	24	0	0	240	781
SÉRGIO MAZINA MARTINS	730	186	12	0	198	205	7	21	0	4	237	840
MARCELO SEMER	729	185	109	3	297	167	20	126	0	23	336	1.126
BUENO DE CAMARGO (26)	523	183	101	0	284	95	12	127	0	1	235	682
MENS DE MELLO	728	191	160	0	351	164	41	176	0	0	381	1.125
IVANA DAVID	721	184	106	0	290	228	16	117	2	1	364	1.151
NELSON FONSECA JUNIOR	730	185	8	0	193	224	5	4	0	3	236	696
AIRTON VIEIRA (107)	250	0	0	0	0	79	1	7	0	1	88	492
ANA ZOMER	731	186	104	0	290	169	18	121	1	2	311	871
CHRISTIANO JORGE	721	188	49	0	237	171	25	37	0	1	234	1.110
RENATO GENZANI FILHO	659	186	129	0	315	186	3	124	0	0	313	919
XISTO RANGEL	619	190	104	0	294	161	22	106	0	7	296	926
LAERTE MARRONE	728	189	7	0	196	189	10	13	0	1	213	729
GILBERTO CRUZ	607	190	88	0	278	186	27	98	0	21	332	953
NOGUEIRA NASCIMENTO (58)	679	136	26	0	162	201	11	41	0	0	253	798
MARCIA MONASSI	933	184	99	1	284	239	30	110	1	7	387	1.139
MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA	717	186	0	0	186	230	0	44	1	0	275	878
ELY AMIOKA (31)	680	161	0	0	161	180	0	0	0	0	180	640
<b>JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU</b>												
DINIZ FERNANDO (28)	739	161	0	0	161	224	1	0	0	0	225	662
MARCOS CORREA	827	206	0	0	206	192	38	0	0	0	230	843
HEITOR DONIZETE DE OLIVEIRA	534	205	0	0	205	183	0	0	0	0	183	655
EDISON TETSUZO NAMBA	826	213	0	0	213	247	1	0	0	0	248	778
JOSÉ VITOR TEIXEIRA DE FREITAS (59)	786	172	0	0	172	172	0	0	0	0	172	709



MARCOS ALEXANDRE COELHO ZILLI (71)	633	177	78	0	255	156	20	73	0	3	252	766
KLAUS MAROUELLI ARROYO	725	209	0	0	209	271	0	0	0	0	271	719
ADILSON PAUKOSKI SIMONI	603	206	0	0	206	325	0	0	0	2	327	640
JAYME WALMER DE FREITAS	772	207	0	0	207	214	9	0	0	0	223	667
FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA	823	208	0	0	208	262	0	0	0	1	263	870
ANDRÉ CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA (11)	787	174	0	0	174	203	0	0	0	0	203	899
ULYSSES GONÇALVES JUNIOR (103)	757	209	0	0	209	264	1	0	0	0	265	724
JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO (60)	829	210	0	0	210	210	7	0	0	0	217	754
LUIS AUGUSTO FREIRE TEOTÔNIO (63)	792	179	1	0	180	227	18	2	0	1	248	844
FATIMA VILAS BOAS CRUZ	802	208	0	0	208	169	17	0	0	0	186	683
LUIS GERALDO SANT'ANA LANFREDI	416	108	0	0	108	141	5	0	0	0	146	397
J. E. S. BITTENCOURT RODRIGUES (54)	824	208	1	0	209	231	1	0	0	0	232	791
HUGO MARAZANO	824	210	0	0	210	214	5	0	0	0	219	845
ÉRIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS (33)	826	210	0	0	210	229	0	0	0	0	229	704
JOÃO AUGUSTO GARCIA	822	208	0	0	208	228	1	0	0	0	229	840
<b>TOTAL SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL</b>	<b>63.753</b>	<b>16.374</b>	<b>5.317</b>	<b>32</b>	<b>21.723</b>	<b>17.828</b>	<b>917</b>	<b>6.667</b>	<b>19</b>	<b>168</b>	<b>25.599</b>	<b>82.713</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>333.613</b>	<b>96.340</b>	<b>5.365</b>	<b>283</b>	<b>101.988</b>	<b>102.859</b>	<b>9.463</b>	<b>6.726</b>	<b>204</b>	<b>1.573</b>	<b>120.825</b>	<b>392.875</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- A - Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2024/2025)
- B - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2024/2025)
- C - Corregedor (biênio 2024/2025)
- D - Decano
- E - Presidente da Seção de Direito Público (biênio 2024/2025)
- F - Presidente da Seção de Direito Privado (biênio 2024/2025)
- G - Presidente da Seção de Direito Criminal (biênio 2024/2025)

01 - Afastamento autorizado de 03 a 05/04/24.

02 - Licença-nojo de 01 a 08/04/24.

03 - Compensações de 27/03 a 12/04/24. Permutou da 22ª Câmara de Direito Privado para 1ª Câmara de Direito Privado, a partir de 03/04/24.

04 - Licença-saúde de 01 a 05/04/24.

05 - Licença-saúde de 15 a 19/04/24.

06 - Designado para integrar a 20ª Câmara de Direito Privado de 01 a 30/04/24, respondendo pelas urgências do Des. Luiz Correia Lima, sem distribuições de novos processos, sem prejuízo das designações anteriores. Designado para integrar a 17ª Câmara de Direito Privado em 10/04/24, sem distribuição de novos processos e sem prejuízo das designações anteriores.

07 - Compensações de 04 a 05/04/24.

08 - Compensações de 03 a 05/04/24.

09 - Compensações de 18 a 19/04/24.

10 - Indicada pelo Colendo Órgão Especial em 17/05/23, para compor a Comissão do 95º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo (cf. publicado no DJE de 18/05/23). Em 14/06/23, o Colendo Órgão Especial autorizou a redução da distribuição de Sua Excelência para 1/3 (um terço), sem prejuízo das prevenções na 33ª Câmara de Direito Privado, em razão de sua convocação como membro titular da Comissão do 95º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 710/15 (cf. publicado no DJE de 15/06/23). Em 07/02/24, o Colendo Órgão Especial autorizou a suspensão da distribuição de Sua Excelência na 33ª Câmara de Direito Privado (câmara que integra), sem prejuízo das prevenções, a partir de 20/02/24, em razão do início da prova de exame oral, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 710/15. Com a homologação final do 95º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo e dissolução da correspondente Comissão do Concurso em 10/04/24, restabeleceu-se a distribuição de Sua Excelência junto à sua câmara de origem. Compensações de 29 a 30/04/24.

11 - Licença-saúde de 10 a 16/04/24.

12 - Férias de 01 a 15/04/24.

13 - Licença-saúde de 01 a 05/04/24.

14 - A partir de 18/04/24, cessou a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. José Benedito Franco de Godoi (aposentado), na 23ª Câmara de Direito Privado. Designado para integrar apenas nos julgamentos estendidos e para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Jairo Brazil Fontes Oliveira (promovido), na 15ª Câmara de Direito Privado a partir de 25/04/24, sem prejuízo das designações anteriores.

15 - Licenças-saúde de 05/11/23 a 20/04/24; de 21/04 a 10/05/24.



- 16 - Compensações de 29/04 a 03/05/24.
- 17 - Compensações de 01 a 04/04/24.
- 18 - Licença compensatória em 05/04/24.
- 19 - Licença-prêmio de 08 a 19/04/24.
- 20 - Compensações em 03/04/24; em 10/04/24.
- 21 - Compensações de 25 a 26/04/24.
- 22 - Designada para integrar apenas nos julgamentos estendidos e para responder pelas urgências do Des. Rômolo Russo Júnior, na 34ª Câmara de Direito Privado de 29/04 a 28/05/24, sem prejuízo das designações anteriores.
- 23 - Compensação em 29/04/24.
- 24 - Designada para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Claudio Antonio Marques da Silva (aposentado), na 24ª Câmara de Direito Privado, a partir de 03/04/24, sem prejuízo da designação anterior. Designada para responder pelo acervo e eventuais prevenções relativas aos feitos assumidos do Dr. Sidney da Silva Braga, na 24ª Câmara de Direito Privado, a partir de 03/04/24, sem prejuízo das designações anteriores.
- 25 - Compensações de 22/03 a 01/04/24.
- 26 - Compensação em 18/04/24. Licença-saúde de 29/04 a 28/05/24.
- 27 - Ausência médica em 08/04/24.
- 28 - Compensações de 22 a 26/04/24.
- 29 - Licença-saúde de 02 a 11/04/24. Licença-saúde de 12/04 a 01/05/24.
- 30 - Compensação em 18/04/24.
- 31 - Promovida por antiguidade em 25/04/24, ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça - Carreira, decorrente da aposentadoria da Desª. Berenice Marcondes Cesar.
- 32 - Licença-prêmio de 03 a 12/04/24. Designado para integrar em substituição ao Des. Rui Cascaldi (Empresarial), a 1ª Câmara de Direito Privado a partir de 05/04/24, sem prejuízo de responder pelos processos e eventuais prevenções relativas aos feitos que lhe foram distribuídos até 05/04/24, cessando a designação para auxiliar a referida Câmara.
- 33 - Designada para responder pelas urgências e pelos Habeas Corpus e Mandados de Segurança da cadeira do Des. Claudio Lima Bueno de Camargo, na 15ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 29/04/24, sem prejuízo da designação anterior. Designada para responder pelas urgências da cadeira do Des. José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, na 15ª Câmara de Direito Criminal, de 29/04 a 08/05/24, sem prejuízo da designação anterior.
- 34 - Promovido por antiguidade em 04/04/24, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça - Carreira, decorrente da aposentadoria do Des. Gil Ernesto Gomes Coelho. Optou pela 23ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Des. Virgílio de Oliveira Junior (cf. aprovado pelo Colendo Órgão Especial em 10/04/24, e publicado no DJE de 11/04/24).
- 35 - Compensações de 23 a 24/04/24. Licença compensatória de 25 a 26/04/24. Convocado para o Órgão Especial em abril.
- 36 - Licença-saúde de 01 a 10/04/24.
- 37 - Licença compulsória de 01 a 05/04/24.
- 38 - Afastamento autorizado de 16 a 18/04/24. Compensações de 29/04 a 03/05/24.
- 39 - Compensação em 26/04/24.
- 40 - Licença-saúde de 12 a 22/04/24.
- 41 - Promovido por merecimento em 25/04/24, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça - Carreira, decorrente da aposentadoria do Des. Danilo Panizza Filho.
- 42 - Compensações de 22 a 26/04/24.
- 43 - A partir de 04/04/24, cessou a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. José Benedito Franco de Godói (aposentado), na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, sem prejuízo das designações anteriores.
- 44 - Designado para auxiliar a 28ª Câmara de Direito Privado de 22/04 a 30/06/24, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos. A partir de 22/04/24, cessou a designação para auxiliar a 30ª Câmara de Direito Privado, sem prejuízo dos processos e eventuais prevenções dos feitos pendentes de julgamento distribuídos até 19/04/24.
- 45 - Compensações de 18 a 19/04/24.
- 46 - Licença-saúde de 16 a 22/04/24.
- 47 - Férias de 24/04 a 03/05/24.
- 48 - Licença-prêmio de 17 a 26/04/24.
- 49 - A partir de 11/04/24, cessou a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Virgílio de Oliveira Júnior (aposentado), na 23ª Câmara de Direito Privado.
- 50 - A partir de 22/04/24, cessou a designação para auxiliar a 28ª Câmara de Direito Privado. A partir de 30/04/24, cessaram as designações para integrar e para assumir o acervo e eventuais prevenções do Des. José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino (Decano), na 32ª Câmara de Direito Privado. Designado para integrar apenas nos julgamentos estendidos e para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Willian Roberto de Campos (aposentado) na 32ª Câmara de Direito Privado, a partir de 30/04/24, sem distribuição de novos processos, sem prejuízo das designações anteriores.
- 51 - Permutou da 32ª Câmara de Direito Privado para a 15ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 29/04/24.
- 52 - Compensação em 05/04/24.
- 53 - Compensações de 18 a 19/04/24.
- 54 - Designado para responder pelas urgências da cadeira do Des. Ronaldo Sérgio Moreira da Silva, na 13ª Câmara de Direito Criminal, de 01 a 30/04/24, sem prejuízo da designação anterior.
- 55 - Afastamento autorizado de 22 a 24/04/24.
- 56 - Férias de 01 a 26/04/24.
- 57 - Férias de 01 a 15/04/24.
- 58 - Licenças-saúde de 15 a 17/04/24; de 18 a 24/04/24.
- 59 - Designado para responder pelos processos pendentes de julgamento distribuídos à Dra. Ely Amioka, enquanto Juíza Substituta em Segundo Grau auxiliando a 8ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 25/04/24, com exceção dos feitos já encaminhados à mesa, ao revisor ou com julgamento virtual iniciado e sem prejuízo do julgamento dos processos a ele distribuídos na referida Câmara, sem distribuição de novos feitos, exceto preventos, cessando a designação anterior.
- 60 - Designada para responder pelas urgências da cadeira do Des. Francisco José Galvão Bruno, na 10ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 01/04/24, sem prejuízo da designação anterior. Designada para integrar o 5º Grupo de Câmaras Criminais



na sessão de julgamento de 04/04/24, sem prejuízo da designação anterior. A partir de 17/04/24, cessou a designação para responder pelas urgências da cadeira do Des. Francisco José Galvão Bruno, na 10ª Câmara de Direito Criminal.

61 - Compensações de 20/03 a 03/04/24.

62 - Afastamento autorizado de 02 a 05/04/24.

63 - Compensações de 29/04 a 03/05/24.

64 - Licença compensatória de 17 a 19/04/24.

65 - Compensações de 25/03 a 05/04/24.

66 - Licença-saúde de 05 a 11/04/24. Convocado para o Órgão Especial em abril.

67 - Férias de 01 a 30/04/24.

68 - Férias de 01 a 19/04/24.

69 - Designado para responder pelo acervo do Dr. Jair de Souza (promovido), na 10ª Câmara de Direito Privado de 01 a 30/04/24, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos. Designado para auxiliar a 4ª Câmara de Direito Privado de 02/04 a 30/08/24, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.

70 - Férias de 01 a 10/04/24. Designado para assumir a cadeira do Des. Aroldo Mendes Viotti, de 21/04 a 10/05/24, na 11ª Câmara de Direito Público, cessando, somente neste período, a designação anterior do Magistrado para auxiliar a referida Câmara, sem prejuízo das designações anteriores.

71 - Designado para assumir os acervos das cadeiras dos Des. Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho e Otávio Augusto de Almeida Toledo, na 16ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 10/04/24, sem distribuição de feitos novos, exceto preventos, integrando a referida Câmara, cessando a designação anterior.

72 - Compensações de 01 a 03/04/24.

73 - Promovida por merecimento em 11/04/24, ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça - Carreira, decorrente da aposentadoria do Des. José Tarciso Beraldo. Optou pela 23ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Des. José Benedito Franco de Godoi (cf. deferido pelo Colendo Órgão Especial em 17/04/24, e publicado no DJE de 18/04/24). Licença compensatória de 18 a 26/04/24.

74 - Licença para tratamento de pessoa da família de 18 a 19/04/24.

75 - Compensações de 04 a 05/04/24.

76 - Promovido por merecimento em 25/04/24, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça - Carreira, decorrente da aposentadoria do Des. Mario Antonio Silveira.

77 - Ausência médica em 18/04/24.

78 - Férias de 01/04 a 10/05/24.

79 - Férias de 01 a 19/04/24.

80 - Promovido por antiguidade em 25/04/24, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça - Carreira, decorrente da aposentadoria do Des. José Benedito Franco de Godoi.

81 - Férias de 01 a 30/04/24.

82 - Permutou da 19ª Câmara de Direito Privado para a 22ª Câmara de Direito Privado, a partir de 03/04/24.

83 - Férias de 15 a 26/04/24.

84 - Compensações de 15 a 19/04/24. Convocado para o Órgão Especial em abril.

85 - Compensações de 01 a 02/04/24. Licenças-saúde de 08 a 09/04/24; de 10 a 11/04/24; de 15 a 22/04/24.

86 - Compensações de 01 a 11/04/24. Licença compensatória em 30/04/24.

87 - Compensações em 15/04/24; em 19/04/24.

88 - Férias de 16/04 a 03/05/24.

89 - Designado para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Wellington Maia da Rocha, na 21ª Câmara de Direito Privado a partir de 15/04/24, sem prejuízo das designações anteriores. Compensações de 29 a 30/04/24.

90 - Compensações de 03 a 05/04/24.

91 - Licença-prêmio de 01 a 10/04/24. Compensações de 11 a 15/04/24.

92 - Licença-saúde de 04 a 13/04/24.

93 - Designado para auxiliar a 35ª Câmara de Direito Privado de 01 a 30/04/24, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo das designações anteriores. Licenças-saúde de 09 a 10/04/24; de 23 a 24/04/24.

94 - Férias de 01 a 30/04/24.

95 - Compensações de 01 a 05/04/24.

96 - Eleito pelo Colendo Órgão Especial em 03/04/24, para integrar a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, em decorrência da aposentadoria do Des. José Benedito Franco de Godoi (cf. publicado no DJE de 04/04/24).

97 - Férias de 22/04 a 31/05/24.

98 - Compensações de 01 a 05/04/24.

99 - Designado para integrar apenas nos julgamentos estendidos e para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Luiz Antonio de Godoy, na 19ª Câmara de Direito Privado de 03/04/24 a 31/03/25, cessando as designações anteriores. Designado para integrar a 19ª Câmara de Direito Privado, assumindo o acervo e eventuais prevenções do Des. Luiz Antonio de Godoy (aposentado) de 22/04/24 a 31/03/25, sem distribuição de novos processos, cessando a designação anterior.

100 - Licença para tratamento de pessoa da família de 22 a 30/04/24.

101 - Designada para responder pelo acervo de processos e respectivas prevenções deixados pelo Dr. Eurípedes Gomes Faim Filho, na 15ª Câmara de Direito Público, a partir de 04/04/24, ficando suspensa a distribuição de novos processos à referida Magistrada durante o período de 05/04 a 05/07/24, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo das designações anteriores. Promovida por merecimento em 25/04/24, ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça - Carreira, decorrente da aposentadoria do Des. Francisco Antonio Casconi.

102 - Compensações de 15 a 19/04/24.

103 - Designado para integrar o 5º Grupo de Câmaras Criminais na sessão de julgamento de 04/04/24, sem prejuízo da designação anterior. A partir de 17/04/24, cessou a designação para responder pelos Habeas Corpus e Mandados de Segurança da cadeira do Des. Francisco José Galvão Bruno, na 10ª Câmara de Direito Criminal, sem prejuízo do julgamento dos feitos encaminhados à mesa ou com julgamento virtual iniciado.

104 - Compensação em 04/04/24.

105 - Compensações de 24 a 25/04/24.

106 - Férias de 01 a 15/04/24; de 16 a 30/04/24.



107 - Em 31/01/24, o Colendo Órgão Especial deferiu o afastamento de Sua Excelência junto ao Supremo Tribunal Federal, para atuar como Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes, a contar de 20/02/24, com prejuízo da jurisdição (cf. publicado no DJE 01/02/24).

108 - Afastou-se das funções jurisdicionais a partir de 07/03/22, para atuar como Juiz Auxiliar no Gabinete da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral (cf. publicado no DJE de 24/02/22). Em 28/02/24, o Colendo Órgão Especial deferiu a prorrogação do afastamento de Sua Excelência junto ao Tribunal Superior Eleitoral, para continuar exercendo as funções de Juiz Auxiliar no Gabinete da Presidência até 03/06/24, com prejuízo das funções jurisdicionais (cf. publicado no DJE de 29/02/24).

109 - Em 06/04/22, o Colendo Órgão Especial autorizou o afastamento de Sua Excelência, para atuar como Juiz Auxiliar junto ao gabinete do Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, no Superior Tribunal de Justiça, pelo período de um ano, com prejuízo das funções jurisdicionais (cf. publicado no DJE de 07/04/22). Prorrogada a convocação para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, pelo período de um ano, a contar de 25/04/23, com prejuízo das funções jurisdicionais (cf. publicado no DJE de 13/04/23). Prorrogada a convocação de Sua Excelência para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, pelo período de um ano, a contar de 25/04/24, com prejuízo da jurisdição (cf. publicado no DJE de 11/04/24).

110 - Convocado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça para atuar na Terceira Seção e na Sexta Turma do referido Tribunal, a contar de 10/04/24, com prejuízo da jurisdição (cf. publicado no DJE de 11/04/24)

111 - Em 26/01/22, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução da distribuição de processos de Sua Excelência para 1/3 (um terço), em razão do exercício do cargo de Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (cf. publicado no DJE 27/01/22). Afastou-se da Justiça Comum a partir de 01/05/22. A partir de 19/12/22, cessou o afastamento de Sua Excelência da Justiça Comum - mantida a redução da distribuição de processos de Sua Excelência para 1/3 (um terço). Reconduzido pelo Colendo Órgão Especial em 13/12/23, ao cargo de Juiz Efetivo - Classe Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral, em razão do término do primeiro biênio de seu mandato em 20/01/24. Eleito em 18/12/23, para exercer o cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para o biênio 2024/2025. Em 31/01/24, o Colendo Órgão Especial deferiu a manutenção da distribuição de processos de Sua Excelência em 1/3 (um terço), na 9ª Câmara de Direito Criminal, em razão do exercício do cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (cf. publicado no DJE 01/02/24).

112 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 13/12/23, ao cargo de Juiz Efetivo - Classe Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para o biênio 2024/2025. Eleito em 18/12/23, para exercer o cargo de Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para o biênio 2024/2025. Em 31/01/24, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução da distribuição de processos de Sua Excelência para 1/3 (um terço), na 3ª Câmara de Direito Público, em razão do exercício do cargo de Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (cf. publicado no DJE de 01/02/24).

113 - Indicada pelo Colendo Órgão Especial em 21/09/22, para presidir a Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura (cf. publicado no DJE de 22/09/22). A partir de 17/03/23, nos termos do artigo 3º da Res. nº 710/15 do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Presidente e os demais membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura permanecem vinculados às Câmaras de origem, com distribuição proporcional equivalente a um terço e prevenções, até a data de início da aplicação da prova oral, quando será suspensa a distribuição até a divulgação do resultado dessa etapa. Em 28/06/23, o Colendo Órgão Especial deferiu a suspensão total da distribuição aos membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, até o encerramento do Concurso, ressalvada a distribuição das prevenções (cf. publicado no DJE de 29/06/23).

114 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 07/12/22, para compor a Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, como representante da Seção de Direito Privado, nos termos da Resolução nº 567/12. A partir de 17/03/23, nos termos do artigo 3º da Res. nº 710/15 do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Presidente e os demais membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura permanecem vinculados às Câmaras de origem, com distribuição proporcional equivalente a um terço e prevenções, até a data de início da aplicação da prova oral, quando será suspensa a distribuição até a divulgação do resultado dessa etapa. Em 28/06/23, o Colendo Órgão Especial deferiu a suspensão total da distribuição aos membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, até o encerramento do Concurso, ressalvada a distribuição das prevenções (cf. publicado no DJE de 29/06/23). Eleito em 08/11/23, para o cargo de Diretor da Escola Paulista da Magistratura, para o biênio 2024/2025.

115 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 07/12/22, para compor a Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, como representante da Seção de Direito Público, nos termos da Resolução nº 567/12. A partir de 17/03/23, nos termos do artigo 3º da Res. nº 710/15 do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Presidente e os demais membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura permanecem vinculados às Câmaras de origem, com distribuição proporcional equivalente a um terço e prevenções, até a data de início da aplicação da prova oral, quando será suspensa a distribuição até a divulgação do resultado dessa etapa. Em 28/06/23, o Colendo Órgão Especial deferiu a suspensão total da distribuição aos membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, até o encerramento do Concurso, ressalvada a distribuição das prevenções (cf. publicado no DJE de 29/06/23).

116 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 07/12/22, para compor a Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, como representante da Seção de Direito Criminal, nos termos da Resolução nº 567/12. A partir de 17/03/23, nos termos do artigo 3º da Res. nº 710/15 do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Presidente e os demais membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura permanecem vinculados às Câmaras de origem, com distribuição proporcional equivalente a um terço e prevenções, até a data de início da aplicação da prova oral, quando será suspensa a distribuição até a divulgação do resultado dessa etapa. Em 28/06/23, o Colendo Órgão Especial deferiu a suspensão total da distribuição aos membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, até o encerramento do Concurso, ressalvada a distribuição das prevenções (cf. publicado no DJE de 29/06/23).

117 - Designado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria Conjunta nº 02, de 09/04/19, para presidir a Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registros do Estado de Alagoas, sem prejuízo da atividade jurisdicional (cf. publicado no DJE de 09/05/19). Em 01/11/23, o Colendo Órgão Especial autorizou a suspensão da distribuição de feitos de Sua Excelência junto às 2ª Câmara de Direito Público e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, até 19/12/23, sem prejuízo das prevenções e comparecimento às sessões de julgamento, inclusive na composição das turmas julgadoras, em razão da execução dos trabalhos da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas após a aplicação das provas escritas e práticas ocorridas em 21 e 22/10/23 (cf. publicado no DJE de 06/11/23). Em 12/01/24, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça deferiu, "ad referendum" do Colendo Órgão Especial, a suspensão da distribuição de feitos de Sua Excelência junto às câmaras de



origem que integra (2ª Câmara de Direito Público e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente), sem prejuízo das prevenções e comparecimento às sessões de julgamento, inclusive na composição das turmas julgadoras, até 01/03/24 (cf. deferido pelo Colendo Órgão Especial em 12/01/24, e publicado no DJE de 15/01/24; referendo proferido em 31/01/24 e publicado no DJE de 01/02/24 ).

118 - Permutou da 1ª Câmara de Direito Privado para a 19ª Câmara de Direito Privado, a partir de 03/04/24. Aposentou-se a partir de 04/04/24.

119 - Permutou da 15ª Câmara de Direito Criminal para a 32ª Câmara de Direito Privado, a partir de 29/04/24. Aposentou-se a partir de 30/04/24.

120 - Aposentou-se a partir de 02/02/24.

121 - Aposentou-se a partir de 18/03/24.

122 - Aposentou-se a partir de 26/02/24.

123 - Aposentou-se a partir de 28/02/24.

124 - Aposentou-se a partir de 08/01/24.

125 - Aposentou-se a partir de 19/02/24.

126 - Aposentou-se a partir de 19/02/24.

127 - Convocado para o Órgão Especial em abril.

128 - Compensações de 25 a 26/04/24.

129 - Licença-saúde de 29/04 a 28/05/24.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

---

##### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2024

Embargos de Declaração Cível	1
Total	1

1000847-45.2022.8.26.0347/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Matão; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000847-45.2022.8.26.0347; Registro de Imóveis; Embargte: Águas de Matão S/A; Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

##### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. JULIA GONÇALVES CARDOSO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XV - Butantã de 13/05/2024 a 17/05/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO.

Dr. FERNANDO HENRIQUE MASSERONI MAYER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 6ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana de 13/05/2024 a 16/05/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. ISABEL BEGALLI RODRIGUEZ, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 3ª Vara do Júri a partir de 03/06/2024, cessando a designação para auxiliar a mesma Vara.